

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS**

Exercício: 2011

Processo: 23042.000379/2012-17

Município - UF: Manaus - AM

Relatório nº: 201203345

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/AM,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203345, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 27/03/2012 a 13/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### **2. Resultados dos trabalhos**

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

#### **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o processo nº 23042.000379/2012-17 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

No processo de contas do exercício de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, vinculado ao Ministério da Educação, apresentou o Rol de Responsáveis em substituição ao apresentado originalmente.

Ressalta-se, ainda, que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN



Institucional	Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	Índice de titulação do corpo Docente	ITCD= $Gx1+Ax2+Ex3+Mx4+Dx5$ ÷ Docentes	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Relação de eficiência acadêmica ÷ concluintes	IEA = número de concluintes * 100 ÷ Ingressos ocorridos por período equivalente					

Foram analisados 2 (dois) indicadores de gestão dentre os 12 (doze) utilizados pelo IFAM. Ambos demonstraram ser de importância relevante na gestão da Unidade, atendendo aos critérios de utilidade e de mensurabilidade.

São mensuráveis e de fácil aplicabilidade, sendo compostos por fórmula objetiva com dados de fácil acessibilidade e compreensão e sem ônus à Unidade e, por isso, são também de positiva auditabilidade e economicidade. Com os resultados de sua aplicação ao longo dos anos a Unidade realiza confrontações no intuito de identificar falhas e melhorias em sua gestão. Logo, está evidenciado o fator comparatividade nos indicadores avaliados. Os indicadores analisados são compatíveis com as ações da Unidade e de utilidade inquestionável no fomento das atividades finalísticas realizadas pelo IFAM.

No Relatório de Gestão do exercício de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas apresentou os doze indicadores exigidos pelo Tribunal da Contas da União por meio do Acórdão n.º 2.267/2005-Plenário.

Foram analisados os indicadores 15.1.4 e 15.1.8, referentes a Eficiência Acadêmica e Gastos Correntes por Aluno respectivamente, em função da sua criticidade, materialidade e relevância, conforme fls. 112 e 116 do Relatório de Gestão da Unidade.

Verificou-se que os dados utilizados para o cálculo desses índices estão compatíveis com as informações registradas nos sistemas auxiliares da Administração da Unidade, tais como SIAFI, Sistema Acadêmico, de Registro Escolar e SIMEC, atendendo aos critérios de utilidade e de mensurabilidade.

#### **15.1.4. Relação de eficiência acadêmica / concluintes**

*Índice de Eficiência Acadêmica = (Número de concluintes x 100) ÷ Ingressos ocorridos por período equivalente*

<b>2011</b>			
<b>Eficiência Acadêmica</b>	<b>Concluintes</b>	<b>Ingressos</b>	<b>Índice</b>
Campus Manaus Centro	227	1654	13,72%
Campus Manaus Distrito	44	471	9,34%
Campus Coari	69	404	17,08%
Campus Lábrea	0	155	0,00%
Campus Maués	0	279	0,00%

Campus Tabatinga	0	284	0,00%
Campus Presidente Figueiredo	0	226	0,00%
Campus Parintins	0	127	0,00%
Campus São Gabriel	31	331	9,32%
Campus Zona Leste	152	377	40,32%
<b>IFAM</b>	<b>523</b>	<b>4.308</b>	<b>12,14%</b>

### 15.1.8. Gastos correntes por aluno

*Gastos Correntes por Alunos = Total de Gastos ÷ Alunos Matriculados*

<b>2011</b>			
<b>Gastos Correntes por Aluno</b>	<b>Gastos</b>	<b>Matriculados</b>	<b>Índice</b>
Campus Manaus Centro	R\$ 8.201.957,09	1654	1.166,71
Campus Manaus Distrito	R\$ 2.706.127,08	1849	1.463,56
Campus Coari	R\$ 2.435.804,49	877	2.777,43
Campus Lábrea	R\$ 1.625.453,47	439	3.702,63
Campus Maués	R\$ 1.303.576,35	765	1.704,02
Campus Tabatinga	R\$ 2.213.944,64	781	2.834,76
Campus Presidente Figueiredo	R\$ 1.285.775,95	822	1.564,20
Campus Parintins	R\$ 1.843.988,37	764	2.413,60
Campus São Gabriel	R\$ 2.223.465,81	670	3.318,61
Campus Zona Leste	R\$ 4.103.937,11	852	4.816,83
Reitoria	R\$ 82.941.005,45	0	-

<b>IFAM</b>	<b>R\$ 110.885.035,81</b>	<b>14.849</b>	<b>7.467,51</b>
-------------	---------------------------	---------------	-----------------

## 2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Verificou-se que o quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas informado no **Relatório de Gestão de 2011** apresenta informações consistentes com a base de dados SIAPE. A única ressalva consiste na ausência de informação quanto aos servidores cedidos.

Para a conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram realizadas as seguintes análises:

<b>Descrição da ocorrência</b>	<b>Quantidade de servidores relacionados</b>	<b>Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor</b>	<b>Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor</b>
01 - Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro	6	6	-	-	-
03 - Servidores que recebem devolução de faltas anteriormente descontadas	3	3	-	-	-
12 - Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos.	6	-	-	-	-
21 - Servidores/instituidores com ocorrência no siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.	2	-	-	2	-
30 - Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-siape	2	2	-	-	-
31 - Inclusão de informações pelo próprio servidor habilitado no siape (nível operacional), em sua respectiva folha de	4	4	-	-	-

pagamento					
-----------	--	--	--	--	--

Cabe ressaltar que a Unidade cumpriu os prazos previstos para cadastramento no Sisac dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011, assim como os pareceres quanto legalidade dos referidos atos foram registrados no Sisac no prazo previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Quantidade de atos de admissão, e admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011.</b>	<b>Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido.</b>
94*	34**
Fonte: Sisac. * Atos encaminhados ao Controle Interno. ** Dos 34 Pareceres 11 estavam com prazo ainda em aberto no dia 11/04/2012, data da análise.	

Portanto, faz-se necessária à implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

## **2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ**

Controle Interno é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados.

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos e fortes nas áreas de licitação e Recursos Humanos, identificados por meio dos trabalhos de auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

### **1 - Licitação**

#### **1.1 - Pontos Fracos**

- a) Ausência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas para o setor de licitação. A determinação de procedimentos formais contribui para o fortalecimento dos controles internos e proteção do patrimônio da Unidade;
- b) Editais de licitação publicados sem análise de setor técnico e aprovação da autoridade competente, sendo assinados apenas pelo pregoeiro/comissão de licitação responsável pela condução do processo, podendo resultar em editais com cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame;
- c) Falta de padronização no processo de cotação de preços para estimativa do valor a ser contratado, de forma a conferir confiabilidade e representatividade para aferição dos preços correntes de mercado, dificultando a formação de juízo acerca da adequação do preço contratado pela comissão de licitação;
- d) Gerenciamento deficiente de preços contratados, em razão da falta de comparação dos preços licitados com outros vigentes em atas de registro de preços de órgãos federais, visando à negociação com o fornecedor ou adesão a outras atas quando o preço licitado pela Unidade for superior a outros existentes;
- e) Ausência de acompanhamento processual por meio de sistema da fase interna da licitação (requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, aprovação da autoridade competente, redação do edital, etc), dificultando a identificação de gargalos que possam impactar o andamento regular do processo licitatório;
- f) Falta de planejamento anual das contratações de forma centralizada, resultando em fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada; e

g) Falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de licitação.

#### 1.1 - Pontos Fortes

a) Utilização de um sistema informatizado para controle das atas de registro de preços na Unidade, com objetivo de evitar novas licitações para itens já existentes e registrados em atas vigentes; e

b) Acompanhamento das alterações na legislação afeta ao setor por meio de Assinatura de Revistas Especializadas ( O Pregoeiro) e Informativos do Tribunal de Contas da União.

#### 2) Recursos Humanos

a) Inexistência de manual de normas e procedimentos contendo orientações para o processamento da folha de pagamento;

b) Ausência de rotinas para acompanhamento das alterações da legislação da área de pessoal, inclusive acórdãos do Tribunal de Contas da União;

c) Realização intempestiva do cadastramento de servidores e pensionistas no SISAC.

d) Ausência de rotina formalizada com fins de verificação da situação de servidores com dedicação exclusiva com outros vínculos;

e) inconsistências nos controles de entregas das Declarações de Renda e Bens dos seus dirigentes; e

f) Falta de política de capacitação permanente dos servidores da área de pessoal.

Portanto, considera-se inconsistente o posicionamento assumido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonasno Relatório de Gestão de 2011, sobretudo em razão da avaliação deste componente como válido.

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

<b>Componentes da estrutura de Controle Interno</b>	<b>Auto avaliação do gestor</b>	<b>Avaliação da Equipe de auditoria</b>
Ambiente de Controle	Parcialmente Inválido a Neutro	Não Adequado
Avaliação de Risco	Parcialmente válido a Parcialmente Inválido	Não Adequado
Procedimentos de Controle	Neutro	Não Adequado
Informação e Comunicação	Neutro e Parcialmente Válido	Adequado
Monitoramento	Neutro	Não Adequado

Fonte: Relatório de Gestão

<b>Área Selecionada</b>	<b>Estrutura de controles internos administrativos</b>
Programas	Adequado
Recursos Humanos	Não Adequado
Licitações	Não Adequado

Fonte: Relatório de Gestão/Siape

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, não foram capazes de evitar impropriedades nos processos analisados, precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

## **2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços**

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 9 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011 e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que para 09 dos 13 itens do questionário constante do quadro 35 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, a Unidade não aplica ou os aplica de forma parcial, em questões ambientais.

Como exemplos, podem ser citadas: a não aquisição de produtos produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável; a inexistência de certificação ambiental por parte das empresas participantes de processos licitatórios; a ausência de aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento e a não destinação dos resíduos recicláveis às cooperativas de catadores de lixo, nos termos previstos no Decreto nº 5.940/06.

Entretanto, foram observadas diversas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como a utilização de torneiras automáticas, utilização de lâmpadas mais econômicas, instalação de painéis solares e elaboração de projeto da coleta de lixo seletiva.

Portanto, pode-se concluir que, embora o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas não tenha adotado integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

## **2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação**

A análise dos aspectos concernentes a gestão de Tecnologia da Informação indicam que a Unidade vem implementando as devidas adequações nas políticas e na sua estrutura organizacional de forma a dar maior abrangência, confiabilidade e segurança aos seus sistemas. Há, entretanto, dificuldades em suas ações que necessitam maior atenção para que se possa dar maior qualidade e eficiência aos seus sistemas.

Em se tratando de distribuição de força de trabalho inseridos no âmbito da Tecnologia da Informação, as informações prestadas pela Unidade indicam haver quantitativo mínimo de setores terceirizados na gerência dos sistemas informatizados da Unidade. Assim sendo, não foram identificados riscos de informação relevantes no corpo técnico da Unidade. Da mesma forma, os setores terceirizados representam baixa participação nas soluções de Tecnologia da Informação em relação ao desenvolvimento interno do IFAM, fato que contribui para independência de ações de sistema gerenciados na própria Unidade. Outro fator que contribui para o gerenciamento positivo das ações de TI são as definições de contratos realizados com as empresas terceirizadas de forma a dar o direcionamento dos níveis de acesso pelos quais são restritas as informações disponibilizadas junto a estas.

Outras importantes ações não foram plenamente implementadas no devido prazo, como é o caso do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, Política de Segurança da Informação - PSI e Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI que não tinham sido concluídos. Entretanto, O IFAM tomou as devidas providências para sanar estas falhas, concluindo-os durante os trabalhos de auditoria.

Há portanto, em geral, adequabilidade e razoabilidade nas ações implementadas pelo IFAM no que se refere ao seus sistemas de informações operacionais. Nas áreas em que há insuficiências, há ciência dos gestores e intuito de cooperação junto aos seus controles para que sejam sanadas as falhas identificadas.

## **2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias**

A avaliação das transferências de recursos mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, teve por objetivo verificar a consistência das informações prestadas pelo Instituto Federal de Educação,



Ciência e Tecnologia do Amazonas no Relatório de Gestão, o volume de recursos transferidos, a situação da prestação de contas, a observância às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de controles internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas para a área de transferências de recursos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Qtde transferência em 2011	Volume de recursos total de transferência no exercício	% Qtde Analisado	% do volume de recursos analisados
1	R\$ 329.988,00	100%	100%
Fonte: SIAFI.			

Nesse contexto, em análise das informações extraídas da base de dados do SIAFI, constatou-se que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas transferiu recursos, por meio de Termo de Cooperação Técnica, firmado em 2010, com a Fundação Universidade do Amazonas para capacitar um total de 40 servidores, entre técnicos administrativos e professores, na modalidade pós-graduação *strictu sensu* – mestrado, em Engenharia da Produção. Por ser Termo de Cooperação, não há obrigatoriedade de inserção no SICONV.

Em consequência, não houve necessidade de realização de chamamento público, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.170/2007.

Por fim, cabe informar que todos os contratos “formalizados” pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas estão registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011).

## 2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas no exercício em análise.

Em consulta ao SIASG-DW referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade apresentados no Relatório de Gestão são consistentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos empenhados no exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	R\$ 6.014.177,17	16,2 %	R\$ 204.726,77	2,48 %
Inexigibilidade	R\$ 1.159.280,46	3,12 %	R\$ 11.790,00	0,14 %
Convite	R\$ 371.493,22	1,00 %	R\$ 62.958,43	0,76 %
Tomada de Preços	R\$ 3.088.255,94	8,32 %	-	-

Concorrência	R\$ 8.181.620,97	22,04 %	-	-
Pregão	R\$ 18.302.465,15	49,31 %	R\$ 7.992.040,2	96,62 %
<b>Total</b>	<b>R\$ 37.117.292,91</b>	<b>100 %</b>	<b>R\$ 8.271.515,40</b>	<b>100 %</b>
Fonte:Siafi/Sigplan/Siconv				

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## 2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Não foram registradas ocorrências quanto ao uso de Cartões de Pagamento do Governo Federal pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

## 2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Acerca da Gestão de Passivos não foram encontradas ocorrências para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

## 2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 2011 (A)	Restos a Pagar Não Processados Analisados (B)	Percentual Analisado (B/A)	% de RPNP com Inconsistência
R\$ 9.603.530,81	R\$ 1.082.120,85	11,27%	100%

A análise de todas as justificativas da Unidade demonstram que não há plena correspondência, em nenhum dos casos, dos fatos relatados que autorizaram a manutenção dos restos a pagar não processados com autorizações contidas no Decreto 93.872/86.

## 2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Os testes realizados na Unidade auditada demonstram haver fragilidades quanto ao controle de entregas de Declarações de Bens e Rendas de Dirigentes, uma vez que não foi possível observar o envio, por todos os servidores da amostra, do referido documento, em especial daqueles que exercem cargos de função gratificada.

## 2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Localização	Quantidade de Imóveis de Uso especial sob Responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Brasil	4	11

Exterior	0	0
----------	---	---

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas vem sofrendo um processo de transição no qual novas Unidades vem sendo implantadas na região com o intuito de ampliar os serviços a serem prestados à população. As novas unidades foram instaladas nos municípios de Lábrea, Maués, Presidente Figueiredo, Tabatinga, Parintins e Coari, motivo pelo qual há diferença nas quantidades de bens de uso especial registradas nos Relatórios de Gestão de 2010 e 2011. Em vista disso, o gerenciamento de bens imóveis vem passando por processo de readequação, motivo principal pelo qual foram encontradas irregularidades na gestão do IFAM, em especial quanto ao registro destes novos bens.

Assim, primeiramente foram identificados problemas quanto ao inventário de bens da Unidade. Este não foi apresentado em vista do andamento da implantação de novos sistemas que permitirão acesso mais seguro e atualizado das informações a serem prestadas. Além disso, foram identificadas falhas quanto a inexistência de Registro Imobiliário, imóveis com avaliação vencida e saldo de bens imóveis sem registro no SPIUnet. Em todas as ocorrências, entretanto, o gestor vem adotando medidas no intuito de sanar as falhas identificadas.

Não foram encontradas ocorrências relevantes quanto a gestão de manutenção e conservação predial na Unidade examinada.

### **2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias**

Os itens referentes às informações sobre renúncia tributária não se aplicam à natureza desta UJ.

### **2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU**

Não foram identificadas quaisquer determinações do TCU destinadas ao IFAM em que haja previsão expressa quanto a manifestação do Controle Interno nas contas do exercício de 2011.

### **2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU**

Foram analisadas todas as 18 (dezoito) recomendações e respectivas providências contidas no Relatório de Gestão da Unidade, além de verificações destas junto ao Plano de Providência Permanente.

As recomendações, em suma, são referentes a reestruturações de ordem técnica e estrutural, além de apuração de responsabilidades. Para todas, observa-se que a Unidade vem agindo de forma a sanar as falhas identificadas. O IFAM disponibilizou diversos documentos com as devidas justificativas que evidenciam o andamento das ações de implementação das recomendações a ele destinadas.

Assim sendo, observa-se o provimento satisfatório das ações recomendadas pela CGU, não sendo o IFAM omissivo em nenhuma dentre as analisadas.

### **2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

---

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Informamos que os servidores listados abaixo, cujas assinaturas não foram apostas neste relatório, não estavam presentes quando da geração final deste documento por motivo previsto legalmente, apesar de terem efetivamente atuado como membros da equipe de auditoria.

Manaus/AM, 2 de agosto de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas

## **Achados da Auditoria - nº 201203345**

### **1. CONTROLES DA GESTÃO**

---

#### **1.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS**

##### **1.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

##### **1.1.1.1. Informação**

#### **Avaliação da Conformidade das Peças do Relatório de Gestão**

No processo de contas do exercício de 2012, a Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, vinculado ao Ministério da Educação, apresentou a informação a seguir relacionada em complementação à apresentada originalmente e em atendimento à Nota de Auditoria 201203345/01, a qual foi anexada ao processo de contas.

Informação complementada	Peça	Item/Normativo
Rol de Responsáveis	Relatório de Gestão de 2011	Capítulo III do título II da IN TCU nº 63/2010 e reforçado no art. 2º da DN TCU nº 117/2011.

## 2. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

### 2.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

#### 2.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

##### 2.1.1.1. Constatação

#### **Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93.**

Nos exames realizados verificou-se que a Unidade sob exame não dispõe de controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal). Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas e/ou das autorizações de acesso de seis servidores.

#### **Causa:**

Ausência de controles, tais como planilhas eletrônicas, no gerenciamento das declarações recebidas junto ao IFAM pela Diretoria de Gestão de pessoas (DGP), vinculada à PROAD (Pro-reitoria de administração).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em vista dos fatos analisados, solicitou-se por meio da SA 201203345/027, de 26 de abril de 2012, manifestação sobre o apurado à Unidade auditada que, por meio do MEMO Nº. 191/DGP/PROAD /GR/IFAM/12, de 27 de abril de 2012, justifica a falha da seguinte forma:

"A falta de uma estrutura física e organizacional, bem como de servidores. Pois, o Instituto Federal do Amazonas é composto por dez Campi mais a Reitoria. No entanto, estamos trabalhando com o mesmo número de servidores de quando éramos Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, ou seja, doze servidores, o que tem dificultado o bom e fiel cumprimento de nossas atividades.

No entanto, estamos anexando uma cópia das declarações solicitadas, a exceção de um servidor que ficou de nos encaminhar na próxima quarta-feira".

#### **Análise do Controle Interno:**

O IFAM justifica a falha com base na deficiência de servidores em sua estrutura organizacional. Entretanto, é relevante considerar que a ausência de algumas pessoas da amostra identificam apenas falta de controle efetivo nas declarações apresentadas. Fato que poderia ser sanado com ações simples e sem demanda de excessivos esforços dos servidores responsáveis.

Além disso, a documentação apresentada posteriormente não descaracteriza a constatação evidenciada, motivos pelos quais esta será mantida .

#### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Nas entregas de Declarações de Bens e Rendas a partir do exercício de 2012, elaborar planilha eletrônica contendo os nomes dos servidores que exercem cargos comissionados ou funções de confiança, com base na lei nº 8.730/93, na qual conste coluna identificando se houve a efetiva entrega do documento legalmente exigido.

### 3. DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### 3.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

##### 3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

###### 3.1.1.1. Informação

###### **Informação básica da ação 0181 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis.**

Trata-se da Ação Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis, cuja finalidade é Garantir o pagamento devido aos servidores civis inativos do Poder Executivo ou aos seus pensionistas, em cumprimento às disposições contidas em regime previdenciário próprio., e a forma de execução se dá por meio de Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis do Poder Executivo ou dos seus pensionistas, incluídas a aposentadoria/pensão mensal, a gratificação natalina e as eventuais despesas de exercícios anteriores. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
181	R\$ 16.627.158,53	100,00%

###### 3.1.1.2. Informação

###### **Informação básica da ação 2992 Funcionamento da Educação Profissional.**

Trata-se da Ação Funcionamento da Educação Profissional, cuja finalidade é Garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e a forma de execução se dá por meio de Manutenção das instituições, por meio da sua gestão administrativa, financeira e técnica, incluindo participação em órgãos colegiados que congreguem o conjunto dessas instituições, bem como manutenção de infra-estrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aqueles inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
2992	R\$ 92.253.334,00	68,32%

###### 3.1.1.3. Informação

## **Informação básica da ação 8650 Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.**

Trata-se da Ação 8650 Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica., cuja finalidade é Reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades, e a forma de execução se dá por meio de Adequação das entidades da rede federal de educação profissional e tecnológica, por meio de ampliação, reforma e aquisição de equipamentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.095/2007, que estabelece o processo de integração para constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesas Executadas	% da Despesa Executada da Ação em relação à despesa Executada do Programa
8650	R\$ 24.687.887,48	18,39%

### **3.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **3.1.2.1. Informação**

#### **Análise quanto aos parâmetros de utilidade e mensurabilidade dos indicadores de gestão utilizados pelo IFAM.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM apresentou em seu Relatório de Gestão 12 (doze) indicadores institucionais, dos quais 02 (dois) foram escolhidos, com base no critério de relevância, para avaliação quanto a sua utilidade e mensurabilidade. A amostra possui representatividade de 16,6% do total de itens apresentados pela Unidade.

Os indicadores escolhidos para avaliação são os seguintes:

1. Índice de titulação do corpo docente;
2. Relação de eficiência acadêmica/concluintes.

O primeiro, que demonstra o grau de titulação do corpo docente, evidencia a qualificação dos professores do IFAM. Este, por sua vez, por meio de seu relatório de gestão, demonstra a utilidade e a forma como os resultados dos cálculos auxiliam na gestão da Unidade: quanto maior o índice, maior é a qualificação de se corpo docente. Observa-se que o resultado deste índice pode variar entre 1 (um) e 5 (cinco) de forma que, quanto mais próximo deste último, melhor será o resultado qualitativo para a Unidade.

O cálculo é realizado de forma objetiva a partir dos dados funcionais daqueles servidores enquadrados no perfil designado na fórmula do índice em análise. Há, portanto, critérios de mensurabilidade razoáveis e eficazes para os fins pretendidos.

Com os resultados obtidos, separados estes pelos campus integrantes da Unidade, é possível observar quais os setores ainda permanecem carentes de melhorias em suas graduações, possibilitando à Unidade verificar a causa para os baixos valores e a busca de soluções com o intuito de preservá-los em ordem crescente.

Em vista dos resultados, a Unidade se vale de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para promover o Plano de Capacitação de todos os servidores, almejando a titulação de maior número de docentes e consequente aumento de seu índice, fato verificado nos últimos anos, conforme se observa no relatório de gestão.

Todos estes fatos identificam a utilidade e a forma como este índice auxilia na tomada de decisões gerenciais pela Unidade auditada.

O segundo indicador objeto de avaliação é referente àquele intitulado como “Relação de eficiência acadêmica/concluintes” que busca informar a relação entre os alunos ingressantes e os concluintes por campus dentro da Unidade.

É um indicador designado a demonstrar a eficiência da Unidade em manter o corpo discente inserido nas atividades programadas para os respectivos cursos até a finalização destes. Os valores que compõem o cálculo são objetivos e de fácil operacionalização pela Unidade, fatores positivos na avaliação de sua mensurabilidade.

Os resultados são de valia indiscutível para a gestão da Unidade, uma vez que possibilitam, a partir da série histórica identificada no Relatório de Gestão, acompanhar os níveis de eficiência do IFAM em manter seus estudantes até a conclusão de seus respectivos cursos. Possibilita, portanto, uma visão global de sua realidade e, havendo grandes variações de índices, buscar soluções no intuito de manter a atividade nas médias observadas em outros exercícios.

Não houve, portanto, entre os indicadores de gestão avaliados, fatos que pudessem identificá-los como sendo de mensurabilidade imprecisa, de utilidade questionável ou irrelevantes para tomada de decisões gerenciais. Seus resultados são importantes para a gestão da Unidade e a demonstração de sua aplicação no Relatório de Gestão se faz de modo satisfatório.

### 3.1.2.2. Informação

#### **A Unidade não utiliza Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF).**

Em verificações junto ao sitio do Portal ODP não foram observados registros de uso de Cartões de Pagamento pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM. Em vista disso, solicitou-se confirmação desta informação por meio da SA 201203345/006, de 27 de março de 2012 pela qual a Unidade se manifesta por meio do MEMO nº 099-PROAD/IFAM/2012, de 03 de abril de 2012 da seguinte forma:

"Informamos a (sic) que este Instituto não utiliza o Cartão de pagamento".

Logo, não foram aplicados exames quanto a regularidade no uso dos CPGF pela Unidade examinada.

### 3.1.2.3. Informação

#### **Metas físicas e financeiras**

Quanto ao atingimento das metas físicas e financeiras, consideradas as despesas executadas no exercício de 2011, o resultado da execução das Ações referentes ao principal programa gerido pelo IFAM, “1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica” evidencia que houve desempenho satisfatório das Ações 09HB, 2994, 1H10, 6358, 8650 e 7L90.

Houve dificuldades na execução das Ações detalhadas nos quadros a seguir, em cuja análise verifica-se que as metas físicas destas Ações não foram plenamente atingidas, embora para tanto a Unidade tenha gasto, em percentual, mais recursos financeiros do que o previsto, contudo não houve prejuízo para o desempenho da Unidade.



Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica			
Ação 2992 - Funcionamento da Educação Profissional			
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	11460 alunos matriculados	9407 alunos matriculados	82,09%
Financeira	R\$ 94.678.295,00	R\$ 92.253.334,00	97,44%
Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica			
Ação 6301 - Acervo Bibliográfico para as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional			
Meta	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)
Física	1200 volumes disponibilizados	985 volumes disponibilizados	82,08%
Financeira	R\$ 117.636,00	R\$ 117.630,00	99,99

#### 3.1.2.4. Informação

#### **Adequabilidade das Avaliações de Controles Internos no âmbito da gestão processos licitatórios e de Recursos Humanos pelo IFAM.**

Em análise dos controles elaborados pelo IFAM, cujas informações foram disponibilizados por meio do MEMO N°. 099-PROAD/IFAM/2012, de 03 de abril de 2012, verificou-se que há procedimentos de ordem objetiva adotados nas suas rotinas de aquisição utilizados como meio de dar cumprimento às condicionais legais vigentes.

A Unidade dispõe de setor de licitação formalmente definido que analisa, com base em pareceres de órgãos jurídicos e de controle, as deficiências e encaminha a outros órgãos para as devidas providências todos os processos licitatórios em sua guarda.

Assim sendo, é possível verificar que a Unidade se vale do uso de "check lists" para dar maior confiabilidade e legalidade aos processos licitatórios que realizam. As rotinas incluem a integração entre os setores financeiros, almoxarifado e os gestores administrativos. Além disso, a Unidade se vale das recomendações encaminhadas tanto pelo controle interno quanto externo para, por fim, encaminhar, quando se trata de dispensa e inexigibilidade, ao setor jurídico para solicitação de parecer.

Apesar de haver controle definido dos órgãos responsáveis pelos processos de aquisição da Unidade, ainda são observadas deficiências em seu gerenciamento dadas as inconsistências verificadas referentes à ausência de justificativas consistentes para contratação por inexigibilidade, fracionamento e consequente fuga do processo licitatório. Além disso, foram constatados documentos de abertura de

processo datados posteriormente ao serviço realizado indicando montagem processual que indica fragilidades nos sistemas de adequação processual. Todas as irregularidades são tratadas em constatações em apartado.

Quanto a área de recursos humanos, as análises indicam que há setor responsável devidamente instalado no órgão. Este setor efetua o controle das movimentações de documentos e de pessoas pelo qual é possível acompanhar a quantidade de servidores cedidos e requisitados e remuneração do servidor, que é realizado, neste último caso, pela reitoria.

Por fim, não foram evidenciados fatos desproporcionais às avaliações da Unidade inseridas no Relatório de Gestão cujo contexto exceda os limites da discricionariedade posta a cargo da administração do IFAM.

### 3.1.2.5. Informação

#### **Avaliação da Gestão de Passivos**

Não há que se analisar Avaliação da Gestão de Passivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, tendo em vista que não foram encontradas ocorrências para a UJ no Sistema SIAFI. Na conferência dos dados obtidos com o Relatório de Gestão apresentado pela UJ, foi possível confirmar esses dados quando na Introdução deste documento há uma observação no último parágrafo transcrita a seguir:

“Ressaltamos que os itens referentes às informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos e às informações sobre a renúncia tributária contidas na Decisão Normativa TCU nº 108, não se aplicam à natureza desta UJ.”

### 3.1.3. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - NO EXERCÍCIO

#### 3.1.3.1. Informação

**Verificação quanto ao atendimento de acórdãos e decisões expedidas pelo TCU com determinação expressa de manifestação do controle interno referentes às respectivas implementações.**

Em pesquisas realizadas junto ao site do Tribunal de Contas da União - TCU, verificou-se a ocorrência de cinco "acórdãos e decisões" e dezesseis ocorrências de "relações" emanadas para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

Nenhuma destas, entretanto, contém qualquer determinação expressa para que o Controle Interno se manifeste nas contas no exercício de 2011, não havendo, portanto, monitoramento destas por esta Unidade da CGU conforme disposto na Portaria SEGECEX 13 de 2011, art. 2º, parágrafo único.

### 3.1.4. Assunto - ATUAÇÃO DA CGU - EXERCÍCIOS ANTERIORES

#### 3.1.4.1. Informação

**A Unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão.**

A Unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão, conforme esclarece por meio do ofício n. 012/AUDIN/IFAM/2012, de 04 de abril de 2012, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto 6932/2009.

### 3.1.5. Assunto - CONTROLES INTERNOS

#### 3.1.5.1. Informação

##### **Gerenciamento de Recursos Humanos na área de Tecnologia da Informação**

Em vista da manifestação da Unidade auditada realizada por meio do MEMO nº. 023-DGTI/IFAM 2012, de 29 de março de 2012, e por meio das informações inseridas no Relatório de Gestão, observa-se que o corpo técnico de Tecnologia da Informação não é composto por pessoal terceirizado.

Em vista disso, não foram identificadas terceirizações, pelas informações prestadas, em serviços de TI inseridos no âmbito do conhecimento organizacional. Entretanto, é importante observar que foram identificados contratos temporários referentes a contratação de serviços de manutenção e digitação, constatação esta tratada em apartado.

Em referência ao Plano de Cargos e Salários a Unidade informa por meio do MEMO nº. 152-DGP/PROAD/GR-IFAM/12, de 03 de abril de 2012 que este foi instituído por meio da Lei nº. 11.091/005 e, conforme cópia anexa, observa-se que este contempla competências específicas para a área de TI. Os cargos instituídos são: auxiliar de processamento de dados, auxiliar técnico de processamento de dados, operador de computador, programador de computador e analista de sistemas.

Pelo mesmo documento mencionado, o IFAM disponibiliza o Ofício-Circular nº. 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, de 28 de setembro de 2005, no qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, no qual consta autorização para realização de concurso público nas áreas de TI. Além disso, observa-se que o edital 015 de 08 de julho de 2011, realizado pelo IFAM, contempla cargos da área de Tecnologia da Informação

Não houve, portanto, identificação de problemas de ordem crônica na gestão dos recursos humanos na área de TI na Unidade examinada.

#### 3.1.5.2. Informação

##### **Adequação quanto ao estabelecimento de níveis de serviço das soluções de TI do órgão/Entidade oferecidas aos demandantes do Serviço.**

Por meio do MEMO Nº. 023-DGTI/IFAM/2012, de 29 março de 2012 a Unidade disponibiliza a "Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação" e o contrato nº. 06/2011 como documentação hábil a demonstrar a definição dos níveis de serviços das soluções de TI no âmbito da Unidade auditada.

Os contratos com terceiros são referente à manutenção de catracas nas dependências do instituto e contratação de empresa para manutenção de sistemas informatizados nas dependências do IFAM para os quais são definidas as restrições de acesso e obrigações da empresa prestadora de serviço. Logo, não foram encontradas irregularidades nos tópicos aqui abordados, uma vez que há muito pouco a ser relatado em termos de definições de acesso por contratos celebrados com terceiros.

Em referência aos níveis de serviços das soluções de TI em âmbito interno, a "Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação" estabelece todos os parâmetros referentes às normas de uso dos serviços de Tecnologia da Informação realizados nas rotinas da Unidade. Assim, define, entre outros pontos, as diretrizes acertadas junto à diretoria e coordenações de TI, regras destinadas aos usuários, aos mantenedores de serviços, distribuição da informação, responsabilidades, dentre outras. As normas definem, em suma, o objeto a ser acessado e os níveis de acesso aos sistemas por seus usuários.

Evidencia-se, portanto, que a Unidade vem estabelecendo adequadamente os níveis de serviço de TI aos destinatários de seus sistemas.

### 3.1.5.3. Informação

#### **Inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Gestão referentes ao Desenvolvimento e Produção de Sistemas.**

Em análise das manifestações do gestor disponibilizadas por meio do MEMO N°. 023-DGTI/IFAM/2012, de 29 de março de 2012 e das informações inseridas no Relatório de Gestão da Unidade examinada, verificou-se haver possível contraste quanto ao atendimento de avaliação realizada no contexto do Desenvolvimento e Produção de Sistemas, inseridos no quadro 38 "Gestão da Tecnologia da Informação da Unidade Jurisdicionada".

No item 8 do quadro 38 inserido no Relatório de Gestão, descrito como "é efetuada a gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do Órgão/Entidade oferecidas ao seu cliente" a Unidade avalia como sendo "totalmente inválido" a sua implementação no âmbito de sua gestão. Entretanto, a Unidade apresenta sua Política de Uso do Sistema de Tecnologia da Informação que define as rotinas e usos dos acessos sistêmicos na área de TI evidenciando, portanto, que a Unidade dispõe de atribuições de caráter nivelado dos seus serviços prestados na área analisada. Assim, sendo, seria pertinente a avaliação como sendo "Parcialmente válida" ou "Totalmente Válida".

Questionada sobre este fato, a Unidade se manifesta por meio do MEMO N° 289/PRODIN/IFAM/2012, de 27 de abril de 2012, informando que "a resposta correta será Parcialmente Válida", pois está sendo implantado um software para realizar a gerencia (sic) desses Serviços a nível de estabilidade, confiabilidade e segurança".

A avaliação realizada preliminarmente pela Unidade é fato discricionário dependente, portanto, unicamente de seu entendimento sobre a situação do fato concreto por ela evidenciada. É fator subjetivo que, no caso em análise, é justificado pelo fato de o IFAM entender que ainda não implementou o item de forma plena, uma vez que resta carente de ação importante para sua concretização e, que no caso em pauta, é referente a produção do citado software.

A Unidade concorda com a sugestão desta Controladoria, mas não há como se inferir irregularidade quanto a sua avaliação, uma vez que não cabe contrariar simples entendimento de ordem não vinculada.

### 3.1.5.4. Informação

#### **Adequabilidade das informações constantes do Relatório de Gestão e baixo nível de terceirização na participação das soluções de tecnologia da Unidade.**

Por meio de verificações quanto a manifestação do auditado, por meio do MEMO N°.023-DGTI/IFAM /2012, de 29 de março de 2012, observou-se que as composições das avaliações realizadas pela Unidade no Relatório de Gestão são pertinentes e compatíveis com a situação real do IFAM.

Não foram identificadas inconsistências quanto à transferência de conhecimentos e, por meio de análise de documentos disponibilizados, verificou-se também que, em vista de relação disponibilizada pela Unidade referente às soluções de Tecnologia da Informação da Unidade há baixo índice de manutenção de serviços por equipe terceirizada de tal forma que apenas 12,5% podem ser representadas por serviços não geridos por pessoal interno havendo, conseqüentemente, baixo risco de dependência de indivíduos sem vínculo com o órgão/entidade para execução de atividades críticas ao negócio.

Em vista do apurado, não foram encontradas irregularidades nos itens acima descritos.

### 3.1.5.5. Informação

## **Elaboração de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI**

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela Unidade, constatou-se que, apesar de haver um planejamento institucional, este não contemplava qualquer aspecto relacionado à área da Tecnologia da Informação, e como consequência, a Unidade não dispunha de Plano Estratégico para a área de TI em vigor até a data de conclusão dos trabalhos de auditoria de contas em 11 de maio de 2012.

No entanto, em 15 de junho de 2012, através da RESOLUÇÃO Nº 18- CONSUP/IFAM houve a conclusão e aprovação do PETI, sanando a falha, ainda que fora do prazo.

### **3.1.5.6. Informação**

#### **Atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação**

A ausência de Política de Segurança da Informação (PSI) havia sido objeto de constatação em relatório anterior de auditoria. A Unidade por meio do Memo n. 023-DGTI/IFAM/2012, de 29 de março de 2012, havia disponibilizado a Portaria nº 1067 - GR/IFAM, de 08 de novembro de 2011, que designava os servidores que comporiam o Comitê Gestor da Segurança da Informação e disponibilizou a minuta da Política de Segurança da Informação, que ainda carecia de atribuições das ações pelas quais o Comitê Gestor ficaria responsável.

No entanto, em 15 de junho de 2012, através da RESOLUÇÃO Nº 18- CONSUP/IFAM houve a conclusão e aprovação da PSI, sanando a falha, ainda que fora do prazo.

### **3.1.5.7. Informação**

#### **Rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ**

Após análise das documentações solicitadas e das justificativas apresentadas pela Unidade, constatou-se que não existia uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ.

No entanto, em 15 de junho de 2012, através da RESOLUÇÃO Nº 18- CONSUP/IFAM houve a conclusão e aprovação do PDTI, cujo anexo traz o levantamento de necessidades de TI aplicadas à UJ, sanando a falha, ainda que fora do prazo. Deve-se lembrar, no entanto, que a unidade deve instituir uma rotina para que este levantamento seja realizado periodicamente.

### **3.1.5.8. Informação**

#### **Área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI**

Questionada, por meio da SA 201203345/009, de 27 de março de 2012, sobre a existência de setor específico de gestão de contratos de bens e serviços de TI, o IFAM havia informado por meio do MEMO Nº. 023-DGTI/IFAM/2012 de 29 de março de 2012, que esta área seria inexistente na Unidade.

No entanto, em 15 de junho de 2012, através da RESOLUÇÃO Nº 18- CONSUP/IFAM houve a conclusão e aprovação do PDTI, cujo item 6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIDADE DE

TI traz a instituição da Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação, área responsável por controlar os Contratos de TI do IFAM, sanando a falha, ainda que fora do prazo.

### 3.1.6. Assunto - RECURSOS REALIZÁVEIS

#### 3.1.6.1. Informação

#### **Tomadas de Contas Especiais de Transferências Voluntárias**

Em análise à gestão das transferências voluntárias concedidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, verificou-se que não houve instauração de Tomadas de Contas Especiais no exercício de 2011, tendo em vista que não houve transferências voluntárias com contas não aprovadas ou omitidas, bem como registro de inadimplência no SIAFI ou SICONV e transferências firmados.

### 3.1.7. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

#### 3.1.7.1. Constatação

#### **Manutenção de Notas de Empenho em Restos a Pagar Não Processados sem atender alguma das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº. 93.872/86.**

Após análise das documentações comprobatórias e das justificativas de manutenção em restos a pagar apresentadas pela unidade, das notas de empenho 2011NE800354, 2011NE800440, 2011NE800001, 2011NE800195, 2011NE800082, 2011NE800036, 2011NE800037 e 2011NE800404, respectivamente, constatou-se que nenhuma delas atendem aos incisos dispostos no artigo 35, do Decreto 93.872/86. Sendo assim, as citadas notas de empenho deveriam ter sido anuladas em 31 de dezembro do exercício anterior. De acordo com o artigo 35 do Decreto 93.872/86, os empenhos de despesa não serão anulados quando:

- a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.

Todos os registros de restos a pagar da amostra foram motivados, conforme MEMO Nº. 099-PROAD/IFAM/2012, de 03 de abril de 2012, como sendo compromissos assumidos no exterior. Entretanto, não há nas referidas notas de empenho objeto claro quanto aos gastos realizados. Normalmente há apenas referências quanto aos documentos que autorizaram o gasto. Além disso, uma vez que os beneficiários são sempre empresas nacionais, causa estranheza a adequação legal estabelecida pela Unidade auditada.

#### **Causa:**

Inadequação dos fatos concretos ao ajuste das hipóteses previstas em lei, por parte do setor responsável (Pró-Reitoria de Administração).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Em vista das incoerências registradas, solicitamos por meio da SA 201203345/015, de 17 de abril de 2012, maiores informações quanto a adequação proposta pela Unidade. Esta manifesta-se por meio do MEMO Nº 117 - PROAD/IFAM/2012, de 23 de abril de 2012 da seguinte forma:

""Informamos que em resposta a AS (sic) 201203345/008 do dia 27/03/2012, onde diz: "d) corresponder (sic) a compromissos assumido (sic) no exterior", esclarecemos que as informações prestadas foram indevidas, as notas de empenho não correspondem à compromissos no exterior".

Além disso, a Unidade se manifesta por meio do MEMO nº79 DAP/CMC/IFAM/2012, de 03 de abril de 2012 da seguinte forma:

"As notas de empenho 2011NE800195, 2010NE900082 (sic), 2011NE800036, 2011NE800037, 2011NE800494, enquadra no inciso a: vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida".

### **Análise do Controle Interno:**

As respostas apresentadas pela Unidade são conflitantes na medida em que o enquadramento das notas de empenho oscilam entre as justificativas legalmente estabelecidas.

É evidente que a primeira justificativa apresentada é equivocada, uma vez que não há qualquer indício de que os gastos sejam referentes a compromissos assumidos no exterior. O gestor, inclusive, corrige esta informação não prestada adequadamente. Entretanto, a nova manifestação do gestor é, mais uma vez, imprecisa na medida em que não disponibiliza documentos, fatos ou justificativas consistentes no novo enquadramento legal. Em vista destes fatos, mantém-se a constatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Fazer um levantamento de todas as Notas de Empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados pela Unidade em 2011 e proceder ao cancelamento das que não foram enquadradas em alguma das hipóteses previstas no art. 35 do Decreto nº. 93.872/86.

## **3.1.8. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS**

### **3.1.8.1. Constatação**

**Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sobre responsabilidade da Unidade, tais como ausência de RIP, valores de avaliação expirados e saldo de bens imóveis não registrados no SPIUnet.**

Os controles nos procedimentos adotados pelo IFAM na gestão de Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto ao registro dos imóveis no SPIUnet.

Por meio de análises realizadas nos dados contidos no SPIUnet e nas informações obtidas por meio do Relatório de Gestão do IFAM, verificaram-se inconsistências nos registros dos bens de uso especial sob responsabilidade da Unidade. Assim, foram identificados os seguintes problemas:

- 07 (sete) imóveis sem Registro Imobiliário Patrimonial - RIP;
- 11 (onze) imóveis com avaliação vencida;

- 01 (um) registro de saldo de conta de bens imóveis de Uso Especial não registrado no SPIUnet.

#### Causa:

Ineficiência no acompanhamento do patrimônio imobiliário do IFAM classificado como "Bens de Uso Especial" por parte do setor responsável (Pró-Reitoria de Administração).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em vista das irregularidades apontadas, solicitou-se por meio da SA 201203345/010, de 09 de abril de 2010, esclarecimentos sobre tais fatos. A Unidade se manifesta por meio do Ofício nº 013/AUDIN/IFAM/2012, de 16 de abril de 2012 da seguinte forma:

##### 1) Quanto a ausência de RIP:

"Quanto a este item encontramos dificuldades para encontrar alguns documentos dos terrenos que foram doados. Impossibilitando-nos de mensurá-los na sua totalidade, com relação ao valor dos mesmos. No entanto, informamos que estamos envidando esforços para junto à SPU/AM realizar os registros dos correspondentes bens, conforme já solicitado através do ofício nº 021/PROAD/IFAM/2012 de 14/02/2012 já encaminhado àquele órgão.

##### 2) Quanto aos imóveis com avaliação vencida:

"Informamos que os registros não foram preenchidos porque a comissão que foi formada para avaliação e reavaliação dos bens não estava capacitada para realizar a tarefa a ela atribuída. Coube, então, a essa administração suspender as atividades e buscar a capacitação para todos os seus membros, inclusive os engenheiros, que por serem novos no serviço público, não se sentiram aptos suficientes para realizar o serviço. Cabe ressaltar que cursos de capacitação para esta área não são fáceis de encontrar no mercado dificultando ainda mais o nosso trabalho, visto que é a primeira vez que esta instituição realiza este tipo de atividade tão complexa. Hoje, temos que trabalhar com valores que há muitos anos, ou deixaram de ser feitas, ou talvez jamais foram contabilizados como realmente deveriam ser. Tanto é assim, que foram feitas algumas diligências em documentos que comprovassem tal informação mas até o momento não foram encontrados.

Informamos que solicitamos auxílio à SPU através do ofício nº021 - PROAD/IFAM/2012 de 14/02/2012 para ajudar também na resolução deste problema. Solicitamos mais um prazo de 3 meses a partir de maio, para o deslinde da questão".

##### 3) Quanto ao registro de saldo de conta de bens imóveis de Uso Especial não registrado no SPIUnet.

"Esses valores tratam-se de diárias e de pagamentos de obras no IFAM e IFRO, conforme demonstrados na tabela acima.

O registro destes imóveis no SPIUnet deve-se à não finalização de algumas obras. Para as obras finalizadas informamos que seu registro estará sendo providenciado até o mês de julho /2012, pois teremos que dar o devido tratamento quanto ao ajuste contábil no SIAFI, como no Sistema SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública (sistema de almoxarifado e patrimônio) que está sendo implantado em cada Unidade Gestora, isto é, em cada campus até o referido mês".

#### Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor revelam que, se por um lado os problemas identificados são resultantes de uma carência de efetividade de ações da administração no tratamento aos bens de registros imóveis, por outro há inegável complexidade e relevância no tema que merecem maiores cautelas em suas apurações.

Desta forma, faz-se pouco compreensível que todos os 07 (sete) imóveis sem RIP venham apresentando problemas quanto a regularização por falta de documentação. Todavia, sabe-se que a burocracia do processo demanda algum tempo para que o fato seja sanado.



O princípio da proporcionalidade e o bom senso impedem a solicitação de solução imediata para os problemas quanto a avaliação dos imóveis, uma vez que o gestor tem tomado as providências necessárias e estabeleceu prazo para saná-las. Aliás, ressalte-se que esta é uma constatação recorrente, pela qual temos acompanhado o andamento de suas ações no plano de providências permanente da Unidade.

Da mesma forma, o não registro de imóveis no SPIUnet é de conhecimento do gestor e este compromete-se a ajustá-lo no momento em que haja regularização da situação.

Por fim, identifica-se que não há completa inércia da Unidade no tratamento dado à regularização dos seus bens imóveis. Há ainda muitas ações a serem tomadas, mas o gestor está ciente e, conforme se depreende de sua manifestação, disposto a corrigi-las.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Atualizar as informações no SPIUnet.

#### 3.1.8.2. Informação

##### **Realização periódica de inspeções referentes à conservação e manutenção das instalações do IFAM.**

Por meio da SA 201203345/001, de 27 de março de 2012, solicitaram-se informações quanto às ações implementadas pela Unidade para conservação e manutenção de suas instalações. Esta, por meio do MEMO nº78 DAP/CCMC/IFAM/2012, de 03 de abril de 2012, que detalha, caso a caso, a forma pela qual vem tratando este tema.

Em suma, a Unidade tem se valido de empresas especializadas quando os serviços são referentes a equipamentos de maior complexidade, como no caso dos elevadores, tem providenciado licitação ou dispensas para manutenção de outros equipamentos e dispõe de empresa contratada para avaliação periódica dos demais itens de conservação, tais como caixas d'água, extintores, rede elétrica e hidráulica.

As afirmações da Unidade demonstram haver controles razoáveis de suas instalações, não sendo identificadas irregularidades relevantes no item analisado.

#### 3.1.8.3. Constatação

##### **Inexistência de inventário de bens imóveis atualizado**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº. 201203345/001, 27 de março de 2012 foi solicitado da Unidade que esta disponibilizasse o seu inventário de bens imóveis, fato não ocorrido, mas justificado pela Unidade.

#### Causa:

Migração de sistemas que causa o retardamento das ações de atualização dos inventários da Unidade, por parte do setor responsável (Pró-Reitoria de Administração).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade justifica a não apresentação de seu inventário por meio do MEMO Nº 099-PROAD/IFAM /2012, de 03 de abril de 2012 da seguinte forma:

"Desde 1994 há um sistema para controle do almoxarifado e patrimônio, que possui os dados dos bens do IFAM, mas que já não atende as necessidades deste instituto (sic). Em vista disso avaliamos o sistema SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) para o mesmo fim, resolvendo por adotá-lo à realidade do IFAM, bem como a migração dos dados dos bens cadastrados no sistema antigo, para o SUAP. Esse trabalho decorreu durante todo o ano de 2011.

Em novembro de 2011, foi feita a migração final de bens do sistema antigo para o SUAP, tendo sido comparados os RMBs do SUAP e do sistema antigo, que nos apresentou valores corretos. A coordenação de almoxarifado e patrimônio, a partir de então passou a operar o controle dos inventários a partir do SUAP, com a ajuda do DGTI, que fornece suporte quando necessário. Há ainda a necessidade de ajustes finais dos RMBs de dezembro/2011 e março/2012, que estará concluída na primeira semana de abril de abril/2012.

O DGTI também estará fazendo ajustes em relatórios do SUAP, para que apresente os bens por local, por setor e por elemento de despesas. Informações que podem ser obtidas atualmente somente com a ajuda do DGTI. O que estará pronto até o fim de abril/2012. Com estes relatórios prontos, pode-se começar o trabalho dos inventários de bens.

Durante o inventário de bens, será feita a comparação entre os bens físicos e as informações que estão contidas no SUAP, mês a mês. Nesta comparação, há dois momentos importantes: de abril/2012 para frente (futuro) e março/2012 para trás (passado).

Para o momento futuro, serão inseridos os bens novos no SUAP, fazendo com que se aumentem os saldos dos elementos de despesa correspondentes a esses bens.

Para o momento passado, serão feitas comparações entre o relatório de bens que entraram em cada mês no SUAP com o físico. Se os bens estiverem em uso, os mesmos permanecerão como ativos no sistema. Aos bens que não estiverem mais em uso, será dado um destino, que poderá culminar numa baixa no sistema. Já os bens que não mais existirem será baixado do sistema.

A baixa no SUAP consiste em informar que o bem não está mais em uso, bem como indicar o seu destino final. Esta baixa acarreta na redução dos saldos dos elementos de despesa, correspondentes ao valor dos bens dados como inativos.

O último caso a ser tratado é o dos bens que existem fisicamente, mas que não estão no sistema, dos quais deverão ser localizadas as notas de entrada no sistema no mês correspondente à nota e a saída no mês em que o bem foi encontrado.

Dito isso, as comissões de inventário poderão iniciar seus trabalhos em maio/2012, buscando os bens de março/2012 para trás. Desta forma, apresentarão um cronograma no qual irão informar as datas de conclusão de cada mês em ordem decrescente, bem como a previsão (data) em que ocorrerão as baixas no SUAP, e a consequente atualização dos saldos dos elementos de despesas no SIAFI".

#### **Análise do Controle Interno:**

A não apresentação do inventário do IFAM deveu-se, conforme manifestação do gestor, ao aprimoramento dos sistemas e consequente aperfeiçoamento das informações a serem prestadas, fato que atende ao princípio da eficiência, de previsão constitucional. Entretanto, pelo mesmo princípio fica implícito o compromisso da Administração Pública pelo zelo da adequada e rápida gestão dos atos administrativos.

Logo, se por um lado há o compromisso do gestor em melhorar seus sistemas de informações, por outro há o dever em providenciar o inventário de sua Unidade com presteza. O gestor está ciente da situação e, conforme o informado, vem tomando as devidas medidas no intuito de sanar a falha identificada.

Entretanto, em vista da não apresentação de inventário atualizado, mantém-se a constatação.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Providenciar a confecção do inventário do IFAM que é de relevância inquestionável para o controle dos bens da Unidade auditada.

### 3.1.9. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

#### 3.1.9.1. Constatação

#### **Descumprimento, pela unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.**

Em análise aos atos de pessoal passíveis de registro no SISAC, do total de 117 atos da unidade examinada, foram analisados 103 atos de admissão, 06 atos de aposentadoria, 08 atos de concessão de pensão e reforma. Com efeito, verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

<b>Matrícula</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data do Ato (1)</b>	<b>Registro no SISAC (2)</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
1832707	Admissão	06/01/11	28/04/11	113
2605510	Admissão	24/02/11	28/04/11	64
2654482	Admissão	24/02/11	28/04/11	64
1848660	Admissão	22/02/11	09/05/11	77
1313666	Admissão	04/01/11	11/05/11	128
1459497	Admissão	04/01/11	13/07/11	191
1848657	Admissão	01/03/11	13/07/11	135
1848680	Admissão	08/02/11	28/07/11	171
1855207	Admissão	01/04/11	28/07/11	119
1849746	Admissão	02/03/11	28/07/11	146
1865796	Admissão	17/05/11	27/09/11	134

<b>Matrícula</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data do Ato (1)</b>	<b>Registro no SISAC (2)</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
1872462	Admissão	09/06/11	04/10/11	118
1777660	Admissão	16/02/11	04/10/11	231
0267860	Aposentadoria	08/04/11	04/10/11	180
1843623	Admissão	10/02/11	19/10/11	252
1881114	Admissão	08/08/11	20/10/11	74
1881084	Admissão	01/08/11	20/10/11	74
1881122	Admissão	13/07/11	20/10/11	100
1880819	Admissão	25/07/11	20/10/11	88
1871067	Admissão	26/07/11	20/10/11	87
1575831	Admissão	03/08/11	25/10/11	84
1883025	Admissão	22/07/11	27/10/11	98
2647156	Admissão	09/08/11	27/10/11	80
1377821	Admissão	05/05/11	24/11/11	204
1266040	Admissão	25/04/11	24/11/11	214
1844221	Admissão	14/02/11	24/11/11	284
1883119	Admissão	10/08/11	28/11/11	111
1860226	Admissão	15/04/11	28/11/11	228
1888107	Admissão	22/08/11	28/11/11	99

<b>Matrícula</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data do Ato (1)</b>	<b>Registro no SISAC (2)</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
2649442	Admissão	29/05/11	30/11/11	186
1865508	Admissão	06/05/11	30/11/11	209
1895766	Admissão	03/10/11	14/12/11	73
1883099	Admissão	11/08/11	14/12/11	126
1885822	Admissão	23/08/11	14/12/11	114
1898195	Admissão	10/10/11	16/12/11	68
2769922	Admissão	07/11/11	16/01/12	71
0713306	Pensão	15/11/11	02/02/12	80
1374129	Admissão	31/10/11	02/02/12	95
1696023	Admissão	11/05/11	06/02/12	272
0267677	Pensão	24/11/11	07/02/12	76
0267941	Pensão	18/10/11	09/02/12	115
1904109	Admissão	01/12/11	16/02/12	78
1909652	Admissão	13/07/11	23/03/12	255
1909616	Admissão	12/12/11	23/03/12	103
1900993	Admissão	28/11/11	23/03/12	117
1910933	Admissão	19/12/11	23/03/12	96
1909665	Admissão	29/12/11	23/03/12	86

<b>Matrícula</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data do Ato (1)</b>	<b>Registro no SISAC (2)</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
1778871	Admissão	12/12/11	23/03/12	103
1909637	Admissão	12/12/11	23/03/12	103
1905232	Admissão	12/12/11	23/03/12	103
1831768	Admissão	10/05/11	26/03/12	322
1562198	Admissão	30/05/11	28/11/11	183
1909218	Admissão	12/12/11	Não enviado	-
1541346	Admissão	29/12/11	Não enviado	-
1374129	Pensão	08/06/11	Não enviado	-
0710923	Pensão	21/11/11	Não enviado	-

Também foi verificado a existência de atos que não foram cadastrados no SISAC, conforme tabela abaixo:

<b>Matrícula</b>	<b>Ato</b>	<b>Data do Ato</b>
1703051	Admissão	10/02/11
1855228	Admissão	21/02/11
1869349	Admissão	31/05/11
1877202	Admissão	13/07/11
1854421	Admissão	04/03/11

1845876	Admissão	10/02/11
1679650	Admissão	28/03/11
1864007	Admissão	12/05/11
1844152	Admissão	11/02/11
1855846	Admissão	28/03/11
1849215	Admissão	10/02/11
1850063	Admissão	16/02/11
1850080	Admissão	10/02/11
1661117	Admissão	10/02/11
1872428	Admissão	02/06/11
2691803	Admissão	09/02/11
1871759	Admissão	08/06/11
0047121	Pensão	15/09/11
0047114	Pensão	28/11/11

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno.

<b>Matrícula</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data do Ato (1)</b>	<b>Registro no SISAC (2)</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
1832707	Admissão	06/01/11	28/04/11	113
2605510	Admissão	24/02/11	28/04/11	64

<b>Matrícula</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data do Ato (1)</b>	<b>Registro SISAC (2) no</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
2654482	Admissão	24/02/11	28/04/11	64
1848660	Admissão	22/02/11	09/05/11	77
1313666	Admissão	04/01/11	11/05/11	128
1459497	Admissão	04/01/11	13/07/11	191
1848657	Admissão	01/03/11	13/07/11	135
1848680	Admissão	08/02/11	28/07/11	171
1855207	Admissão	01/04/11	28/07/11	119
1849746	Admissão	02/03/11	28/07/11	146
1865796	Admissão	17/05/11	27/09/11	134
1872462	Admissão	09/06/11	04/10/11	118
1777660	Admissão	16/02/11	04/10/11	231
0267860	Aposentadoria	08/04/11	04/10/11	180
1843623	Admissão	10/02/11	19/10/11	252
1881114	Admissão	08/08/11	20/10/11	74
1881084	Admissão	01/08/11	20/10/11	74
1881122	Admissão	13/07/11	20/10/11	100
1880819	Admissão	25/07/11	20/10/11	88
1871067	Admissão	26/07/11	20/10/11	87



<b>Matrícula</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data do Ato (1)</b>	<b>Registro SISAC (2)</b>	<b>no</b> <b>Dias entre (1) e (2)</b>
1575831	Admissão	03/08/11	25/10/11	84
1883025	Admissão	22/07/11	27/10/11	98
2647156	Admissão	09/08/11	27/10/11	80
1377821	Admissão	05/05/11	24/11/11	204
1266040	Admissão	25/04/11	24/11/11	214
1844221	Admissão	14/02/11	24/11/11	284
1883119	Admissão	10/08/11	28/11/11	111
1860226	Admissão	15/04/11	28/11/11	228
1888107	Admissão	22/08/11	28/11/11	99
2649442	Admissão	29/05/11	30/11/11	186
1865508	Admissão	06/05/11	30/11/11	209
1895766	Admissão	03/10/11	14/12/11	73
1883099	Admissão	11/08/11	14/12/11	126
1885822	Admissão	23/08/11	14/12/11	114
1898195	Admissão	10/10/11	16/12/11	68
2769922	Admissão	07/11/11	16/01/12	71
0713306	Pensão	15/11/11	02/02/12	80
1374129	Admissão	31/10/11	02/02/12	95

<b>Matrícula</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Data do Ato (1)</b>	<b>Registro SISAC (2) no</b>	<b>Dias entre (1) e (2)</b>
1696023	Admissão	11/05/11	06/02/12	272
0267677	Pensão	24/11/11	07/02/12	76
0267941	Pensão	18/10/11	09/02/12	115
1904109	Admissão	01/12/11	16/02/12	78
1909652	Admissão	13/07/11	23/03/12	255
1909616	Admissão	12/12/11	23/03/12	103
1900993	Admissão	28/11/11	23/03/12	117
1910933	Admissão	19/12/11	23/03/12	96
1909665	Admissão	29/12/11	23/03/12	86
1778871	Admissão	12/12/11	23/03/12	103
1909637	Admissão	12/12/11	23/03/12	103
1905232	Admissão	12/12/11	23/03/12	103
1831768	Admissão	10/05/11	26/03/12	322
1562198	Admissão	30/05/11	28/11/11	183
1909218	Admissão	12/12/11	Não enviado	-
1541346	Admissão	29/12/11	Não enviado	-
1374129	Pensão	08/06/11	Não enviado	-
0710923	Pensão	21/11/11	Não enviado	-

## Causa:

Diretoria de gestão de pessoas não providenciou rotinas para que haja o cumprimento das normas emanadas do Tribunal de Contas da União para a área de gestão de pessoas da Unidade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do MEMO N.º 184-DGP/PROAD/GR/IFAM/12 o gestor manifestou-se nos seguintes termos:

"A falta de uma estrutura física e organizacional, bem como de servidores. Pois, o Instituto Federal do Amazonas atualmente é composto por dez Campi mais a Reitoria. No entanto, estamos trabalhando com o mesmo número de servidores de quando éramos Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, ou seja, doze servidores, o que tem dificultado o bom e fiel cumprimento de nossas atividades.

Destarte, estamos tomando todas as providências possíveis no sentido de que fatos dessa natureza não mais aconteçam."

## Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor foi considerada e os 17 servidores nomeados a partir do Edital nº 01/2010 não estão compondo as tabelas do fato.

Apesar da quantidade de Memorandos solicitando acréscimo na força de trabalho da Diretoria de Recursos Humanos, vez de Aposentadoria e Pensão, não justificando que cinco deles não fossem registrados no prazo estabelecido.

As atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas são realmente diversificadas e requerem pessoal capacitado a fim de executá-las.

O Diretor de Gestão de Pessoas afirmou ser grande a carência de pessoal, por contar com apenas 12 servidores, e não ter condições de cumprir com toda a demanda de serviços sob sua responsabilidade, desde a criação dos demais Campi, que hoje totalizam 10, contudo este argumento não pode ser utilizado como motivação para o não cumprimento das normas emanadas do Tribunal de Contas da União para a área de gestão de pessoas da Unidade.

## Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar planilha eletrônica a ser implementada como rotina no setor responsável, contendo os atos de Admissão, Desligamento, Aposentadoria e Pensão editados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme disposto no art. 7º da IN TCU nº 55/2007, na qual conste coluna identificando se houve o efetivo cadastramento no SISAC legalmente exigido e se este foi feito dentro do prazo.

### 3.1.9.2. Informação

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas possuía em seu quadro de pessoal, ao final do exercício de 2011, a seguinte composição da sua força de trabalho, com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2011:

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no exercício	Egressos no exercício
	Autorizada	Efetiva		

<b>1. Servidores em cargos efetivos (1.1 + 1.2)</b>	0	1021	100	40*
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	0	1021	100	40
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	0	1016	100	40
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	1	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	1	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	3	0	0
<b>2. Servidores com Contratos Temporários</b>	0	118	82	36
<b>3. Total de Servidores (1+2)</b>	0	1139	182	7

\* Dos 40 efetivos egressos, 23 foram exonerados por ordem judicial.

Em relação à gestão de Recursos Humanos do IFAM no exercício de 2011, a edição de dois decretos presidenciais tornaram possível a reposição de servidores independente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação:

- Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010 - Dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005, nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação; e

- Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010 - dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação.

Os Decretos acima citados combinados com autorizações do MEC, possibilitaram o preenchimento de 44 vagas para professor efetivo e 46 para servidor técnico administrativo dos níveis médio e superior. Apesar disso desde o final do exercício de 2010 foram criadas novas Unidades Gestoras do IFAM, por meio da Portaria MEC nº 11/2010, gerando insuficiência no quadro de pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas, que ficou responsável pela administração de pessoal dos dez campi mais a Reitoria.

No encerramento do exercício de 2011 o IFAM possuía onze servidores cedidos para outros órgãos e três requisitados.

Vale ressaltar que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas ainda não dispõe de indicadores de desenvolvimento para a área de gestão de pessoas, bem como não foi implementado o Plano de Capacitação dos Servidores do Instituto.

Por outro lado, merece destaque o fato da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CDP, está fazendo parte da Rede Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, instituída pela Portaria 1.546 de 08 de

junho de 2011, que tem por principais finalidades:

- Subsidiar o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal – PNDP, no planejamento, execução e avaliação das ações voltadas à identificação, valorização e disseminação de experiências relevantes na implementação da PNDP, no âmbito da administração pública federal; e
- Atuar de forma articulada e coordenada com os órgãos e entidades do SIPEC com o objetivo de potencializar o compartilhamento de conhecimentos relativos à gestão da capacitação por competências.

### 3.1.10. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

#### 3.1.10.1. Constatação

#### **Registro incorreto de proporcionalidade na concessão de aposentadoria no SIAPE.**

Foram analisados os dados da folha de pagamento de 23 servidores na unidade, representando 2,02 % do total, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram encontradas as seguintes ocorrências, listadas no quadro a seguir:

Ocorrências	Fato	Quantidade	Impacto Financeiro no Exercício (R\$)
21 - Servidores/instituidores com ocorrência no siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.	Servidores/instituidores de pensão que estão no cadastro do SIAPE com ocorrência de aposentadoria com provento proporcional e gerando pagamentos correspondentes a provento integral.	2	R\$ 28.020,59

Um dos servidores em questão (**Servidor 1**) ao aposentar-se contava com apenas 32 anos 10 meses e 01 dia, não fazendo jus ao recebimento do provento integral da aposentadoria, enquanto que o instituidor de pensão (**Servidor 2**) foi aposentado com proventos proporcionais e está recebendo de forma integral, contudo o processo administrativo não foi disponibilizado apesar de solicitado por meio da Solicitação de Auditoria 201203345-18.

#### Causa:

Ausência de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal, por parte do setor responsável - Diretoria de Gestão de Pessoas

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do MEMO N° 184-DGP/PROAD/GR/IFAM/12, de 24 de abril de 2012, o gestor manifestou-se nos seguintes termos:

"No que se refere ao ex-servidor (**Servidor 2 do Fato**), temos a informar que localizamos a **PORTARIA N.º 577-GD/ ETFAM**, publicada no DOU de 12.11.1991, cópia anexa, a qual trata da concessão de sua aposentadoria no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "D", Nível 02, Código 6011, em Regime de Dedicção Exclusiva, em conformidade **com o disposto no Artigo 40, item III, alínea "d", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, Inciso III, alínea "d", e com os proventos calculados com base no Artigo 191, da Lei n.º 8.112/90, na base 10/30 avos.**

Após exaustiva consulta junto ao Sistema SIAPE – Dados Individuais Funcionais, verificamos que consta o ex-servidor (Servidor 2 do Fato) como aposentado com base na legislação acima especificada (proporcional), **porém, com os proventos calculados na base 30/30 avos, que é considerado aposentadoria integral para o cargo de professor.**

Dessa forma, observa-se que desde a concessão inicial (aposentadoria), o pagamento dos proventos do Instituidor já estava sendo efetuado de forma equivocada. Com o falecimento do ex-servidor e a consecutiva concessão de Pensão para a **(Pensionista do Servidor 2)** através da **PORTARIA N.º 479-GDG/ETFAM/94**, cópia anexa., e considerando que o pagamento é extraído da base cadastral do Instituidor da Pensão, o equívoco permaneceu até a presente data.

Assim, estaremos convocando a senhora **(Pensionista do Servidor 2)**, para lhe comunicar do presente fato, ou seja, da provável redução de seus benefícios.

Após consulta no processo que trata da aposentação do **(Servidor 1 do Fato)** verificamos que o mesmo poderia ter sido aposentado com os proventos integrais. No entanto, o retrocitado ex-servidor apresentou, no decorrer de sua vida funcional nesta Instituição, o total de 785 (setecentos e oitenta e cinco) **faltas injustificadas**, conforme consta da folha 8 (oito) - MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO (cópia anexa) - as quais, por força de lei, foram abatidas do cômputo geral de seu tempo de serviço.

#### Análise do Controle Interno:

Para o ex-servidor **(Servidor 2 do Fato)** o gestor informou que convocará a pensionista para comunicar-lhe da irregularidade e tomará providências no sentido de saná-la.

O gestor confirmou que o **(Servidor 1 do Fato)** não possuía tempo para recebimento do provento integral, mas não informou se adotará providências para corrigir a falha.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Proceder à correção dos proventos no SIAPE.

### 3.1.11. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### 3.1.11.1. Constatação

**Contratação por inexigibilidade sem fazer constar no processo justificativas adequadas para a escolha da contratada.**

Da análise dos processos 23042.000554/2011-87 e 23042.000597/2011-62, discriminados na tabela seguinte, referentes às inexigibilidades n.ºs. 14 e 17 respectivamente, verificou-se que os procedimentos careceram de embasamento para justificar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, não havendo, portanto, elementos suficientes para se concluir acerca da singularidade na prestação dos serviços por parte dos contratados, bem como a impossibilidade de competição.

Objeto	Valor	Contratado	Modalidade
Curso de Auditoria Governamental	R\$ 1.890,00	01.920.819/0001-30	Inexigibilidade 17/2011
I Congresso de Licitações e Contratos da região Norte	R\$ 4.400,00	10.792.928/0001-00	Inexigibilidade 14/2011

## Causa:

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento autorizou a contratação por meio Inexigibilidade de licitação sem comprovar a impossibilidade de competição, assim como a singularidade do serviço.

Ressalta-se que os procedimentos de Inexigibilidade foram conduzidos pelo e foi executada pelo Coordenador de Compras e Serviços do IFAM.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A unidade se manifestou inicialmente através do MEMO 49 - DAF/IFAM/2012 de 04 de maio de 2012 enviado por meio do OFÍCIO 024/AUDIN/IFAM/2012 de 07 de maio de 2012: "Da análise do art. 25, inciso 11, da Lei 8.666/93, observa-se o requisito "de natureza singular". Ora, sabemos que não há requisitos objetivos de competição entre os prestadores de serviços desta natureza. Não vislumbramos como poderíamos estabelecer critérios de julgamento entre uma proposta e outra. Vejamos que até a própria jurisprudência do TCU é neste sentido, abaixo segue decisão daquele pretório:

"... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93" (decisão n.º 439/1998, Plenário, reI. Min. Adhemar PaladiniGhisi)."

Posteriormente, em 10 de maio de 2012 foi encaminhado DESPACHO. Nº 007 - AUDIN/IFAM/2012, com justificativas para o Curso de Auditoria Governamental:

Em detida análise processual verificamos que por meio do **MEMO Nº 045 – AUDIN/IFAM/2011, de 10 de maio de 2011**, subscrito pelo Auditor-Chefe do IFAM foi deflagrada à solicitação de capacitação para a servidora participar do curso **AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLE NA VISÃO DO TCU**, realizado no período de 25 a 27 de maio de 2011.

Salientamos que a argumentação central ora objeto da controvérsia desenvolvida pelo analista da CGU, gira em torno de que houve segundo o seu entendimento, a consecução de atos administrativos impróprios praticados por Agentes Públicos pertencentes ao IFAM, quando da contratação da empresa **TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento** por meio de inexigibilidade de licitação com base no **Art. 25 da Lei 8.666/93**, sem que houvesse elementos suficientes capazes de comprovar a **singularidade** ou a **notória especialização** dos profissionais envolvidos com a prestação do serviço.

A título de informação, cabe ressaltar que o curso de capacitação frequentado pela servidora, foi salutar para o seu desenvolvimento profissional no IFAM, bem como, contribuiu demasiadamente para um melhor aproveitamento em sua área de atuação profissional. Destacamos que até aquele momento de sua vida administrativa, desde sua entrada em exercício laboral na nossa organização, a servidora não havia frequentado qualquer modalidade de capacitação ofertada pelo IFAM em sua respectiva área de atuação.

No que tange a preferência do curso ministrado pelo renomado professor ISMAR BARBOSA CRUZ, verificamos que esse possui no meio acadêmico notória especialização, comprovada pelo reconhecimento no mercado em que atua, pois oferece cursos de treinamento e capacitação especializada em controle externo e interno que atende prioritariamente a servidores pertencentes ao setor público Federal que atuam exclusivamente nos quadros das Auditorias Governamentais.

É de bom alvitre trazer à baila para as devidas explicações provenientes desta Unidade de Controle, que a matéria sob discussão é complexa e no próprio meio relativo ao campo do Direito Administrativo, existem correntes doutrinárias distintas; vejamos em caráter reflexivo a transcrição de um comentário do ilustre administrativista Marçal Justen Filho em sua obra: **“Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” 13ª Edição** Dialética Editora 2009.

## COMENTÁRIOS

### 1) Considerações gerais acerca da inexigibilidade de licitação

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos

daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. **O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudências, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias.** Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam pra conformar o conceito de *viabilidade de competição*.” ( O grifo é nosso) **Página 344 - Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

Outro aspecto considerável a ser destacado é a vasta experiência funcional do instrutor que conforme será demonstrado por meio de seu currículo, possui excepcional conhecimento na área de controle externo e interno no âmbito do Governo Federal.

**Currículo: Secretário de Controle Externo do TCU por 10 anos; Auditor Federal de Controle Externo;** Bacharel em Direito, com MBA em Controle Externo. **Mais de 25 anos de experiência em controle e auditoria do setor público (controles interno e externo);** Palestrante em eventos nacionais e internacionais na área de auditoria; Instrutor do Instituto Serzedelo Corrêa - programas de formação para novos servidores do TCU nas áreas de auditoria e instrução de processos, realizando auditorias em diversos órgãos e empresas da administração pública federal e, tendo ocupado diversos cargos gerenciais nas áreas de auditoria e fiscalização. (O grifo é nosso)

Assim sendo, após, discorrermos acerca dos argumentos apresentados fica claramente a nosso sentir consubstanciado, que os atos administrativos perpetrados pelos servidores do IFAM, foram indubitavelmente praticados imbuídos e revestidos pelo manto da BOA FÉ, sem com isso, ferir qualquer Princípio Legal vigente. Ademais, embora se tente levantar a suspeita de que houve má interpretação de como deveria ser conduzido o expediente administrativo o nosso entendimento é de que o caso concreto sob apreciação, atingiu o seu desiderato funcional que nada mais era do que capacitar à servidora por meio do curso de **AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTROLE NA VISÃO DO TCU.**

#### **Análise do Controle Interno:**

Na contratação por inexigibilidade de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser prestado por técnico especializado e o futuro contratado, pessoa física, deve possuir notória especialização.

Nos processos que reconheceram a inexigibilidade deixou de ser juntado justificativas, que poderiam ser apresentadas por meio de um Parecer Jurídico ou despacho do Coordenador de Compras e Serviços, que comprovassem a singularidade dos serviços, a notoriedade dos palestrantes, ou a inviabilidade da competição.

Os argumentos trazidos na justificativa do gestor, datados de maio de 2012, são suficientes para caracterizar as duas inexigibilidades apontadas no fato, contudo foram apresentadas posteriormente as contratações, de forma extemporânea, porque deveriam ter sido apresentadas dentro dos processos que reconheceram as inexigibilidades, conforme previsto no caput do art. 26 da Lei 8.666/93.

Neste sentido há vasta jurisprudência do TCU, tal como o Acórdão 195/2008 - Primeira Câmara e o Acórdão 3083/2007 - Primeira Câmara.

Mantida a constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Inserir no manual "Orientações para aquisição de bens e contratação de serviços" da Unidade, a necessidade de observar como regra a licitação para as aquisições/contratações do Instituto sempre que for possível a competição, e na inviabilidade desta juntar justificativas que comprovem os requisitos legais e técnicos imprescindíveis que tornariam inviável a competição, anexando-as ao processo.

#### **3.1.11.2. Constatação**



## Fuga ao devido processo licitatório.

Foram analisados 34 processos de dispensa de licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, todos fundamentados no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, dos quais verificou-se que ocorreu fracionamento, tendo em vista que foram adquiridos bens e serviços de mesma natureza cujos montantes ultrapassaram o valor de R\$ 8.000,00, limite permitido pela legislação citada anteriormente, fato este que configura fuga ao devido processo licitatório.

Obs: os empenhos não pagos no exercício de 2011, foram inscrito em restos a pagar.

O fracionamento indevido de despesas é tratado em diversos Acórdãos do TCU, a exemplo do Acórdão 589/2010 – Primeira Câmara.

A tabela a seguir demonstra os valores empenhados por natureza de bens e serviços:

### Distrito Industrial

Processo	Objeto	Valor	Contratado	Modalidade
23043.000258/2011-76	Locação de equipamentos de Som e iluminação.	R\$ 6.400,00	10.279.661/0001-51	Dispensa 56
23043.000259/2011-11	Locação de equipamentos para captação de imagens e sons.	R\$ 7.000,00	10.279.661/0001-51	Dispensa 58
Locação de equipamentos de Som, imagens e iluminação.				R\$ 13.400,00
Manaus - Centro				
23042.000308/2011-25	Serviços de serralheria	R\$ 7.950,00	793.483.352-00	Dispensa 33
23042.000891/2011-74	Serviços de revisão, substituição, readequação de cobertura em telha trapezoidal	R\$ 7.950,00	793.483.352-00	Dispensa 81
Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física manutenção predial				R\$ 15.900,00
23042.000087/2011-95	Contratação de um técnico em enfermagem	R\$ 5.400,00	635.665.242-04	Dispensa 04
23042.000894/2011-16	Contratação de um técnico em enfermagem	R\$ 5.400,00	635.665.242-04	Dispensa 66

Processo	Objeto	Valor	Contratado	Modalidade
23042.000496/2011-91	Contratação de um técnico em enfermagem	R\$ 5.400,00	079.729.892-49	
Contratação de um técnico em enfermagem				R\$ 16.200,00
23042.000694/2011-55	Bolsas, agendas e canetas personalizadas – Expediente	R\$ 7.400,00	09.268.891/0001-36	Dispensa 49
23042.000657/2011-47	Placas e adesivos de sinalização da biblioteca	R\$ 5.606,00	186.592.842-91	Dispensa 52
23042.000058/2011-23	Placas de sinalização	R\$ 6.000,00	186.592.842-91	Dispensa 01
23042.001322/2011-46	Confecção de placas de sinalização	R\$ 2.194,00	186.592.842-91	Dispensa 95
Serviços Gráficos				R\$ 21.200,00
Reitoria				
Processo	Objeto	Valor	Contratado	Modalidade
23042.000110/2011-41	Folder p feira de educação, emprego	R\$ 5.920,00	03.217.652/0001-70	Dispensa 15
23042.000278/2011-57	Envelopes e Pastas	R\$ 7.998,00	04.573.834/0001-47	Dispensa 23
23042.000097/2011-21	Folder do calendário acadêmico	R\$ 7.060,00	05.236183/0001-62	Dispensa 10
23042.000111/2011-96	Materiais p participação do IFAM na feira de Educação, emprego, estágio e carreira – caneta, botton e camisa	R\$ 7.975,00	06.894.405/0001-00	Dispensa 05

Processo	Objeto	Valor	Contratado	Modalidade
Serviços Gráficos				R\$ 28.953,00
23042000264/2011-33	Contratação de profissional de informática para dar suporte no sistema acadêmico	R\$ 4.500,00	839.197.322-00	Dispensa 19
23042.000621/2011-63	Contratação de profissional de informática para manutenção no servidor antigo do Moodle	R\$ 7.200,00	841.206.062-87	Dispensa 38
23443.000015/2011-25	Contratação de profissional de informática para manutenção no servidor antigo do Moodle	R\$ 7.180,00	791.519.652-91	Dispensa 91
23042.000277/2011-11	Serviço de atendimento ao público, digitação e elaboração de planilhas	R\$ 3.600,00	439.125.082-91	Dispensa 17
		R\$ 3.600,00	841.206.062-87	
Serviços de Terceiros Pessoa Física				R\$ 26.080,00
Campus Zona Leste - 158444				
23073.000034/2011-15	Contratação de Pessoa Física	R\$ 2.700,00	963.178.412-68	Dispensa 07
		R\$ 2.700,00	798.798.962-20	
23073.000032/2011-18	Contratação de Pessoa Física	R\$ 2.700,00	948.292.252-20	Dispensa 06
		R\$ 2.700,00	997.479.872-87	
Total de Contratação de Pessoa Física				R\$ 10.800,00
23073.000522/2011-14	Aquisição de Serviços Gráficos	R\$ 5.320,00	11.352.414/0001-04	Dispensa 92
23073.000135/2011-88	Aquisição de Serviços	R\$ 7.900,00	34.492.298/0001-16	Dispensa 29

Processo	Objeto	Valor	Contratado	Modalidade
	Gráficos			
23073.000154/2011-12	Aquisição de Serviços Gráficos	R\$ 7.890,00	11.352.414/0001-04	Dispensa 39
Total de Serviços Gráficos				R\$ 21.110,00

#### Causa:

Diretores Gerais dos Campi Manaus Centro, Distrito Industrial, Zona Leste - Responsáveis pelos atos de autorização de despesas, autorização de empenho e emissão de ordens bancárias, relacionados abaixo:

Diretor do Campus Manaus Centro

Diretor do Campus Manaus Zona Leste

Diretor do Campus Manaus Distrito Industrial

Para a Reitoria verifica-se que nos processos destaca-se a participação dos seguintes gestores:

Coordenador de Compras e Serviço: foi responsável pela execução dos processos de dispensas que caracterizam fracionamento de despesas e fuga ao processo licitatório

Pró-Reitor de Planejamento e Administração: foi responsável pelos atos de homologação, empenho e pagamento de despesas em processos de dispensas que caracterizam fracionamento de despesas e fuga ao processo licitatório

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O fracionamento referente ao Campus Zona Leste não foi examinado ao gestor para manifestação devido ao encaminhamento dos processos ter ocorrido apenas no dia 26/04/2011.

Por meio do MEMO. N° 096/DAP/CMC/IFAM/2012 o Diretor de Administração e Planejamento do Campus Manaus Centro manifestou-se nos seguintes termos:

"Os processos N° 23042.000308/2011-35 e 23042.000891/2011-74 que tratam da contratação de pessoa física para serviços de manutenção (serralheria e/ou de revisão, substituição, readequação de cobertura em telha trapezoidal) foram realizados por dispensa devido à necessidade urgente de manutenção em tais locais, uma vez que no caso da cobertura o dano causado pelas chuvas poderiam ser de grande valor, pois poderia danificar servidores de informática, mobiliários e diversos equipamentos existentes e no referido local, assim se optou por contratação direta de pessoa especializada para realização de tais serviços, pois tais falhas não puderam ser constatadas nos momentos de manutenção preventiva realizados pelos setores responsáveis por ela e ainda por não disporem de equipamentos e pessoal para realizar os serviços em curto prazo.

Justificativa para o fracionamento de despesa referente a Contratação de um Técnico de Enfermagem.

Contratação feita devido a:

- a) a demora na finalização do Concurso devido a diversos recursos;
- b) ao MPOG não autorizar a nomeação de servidor para o referido Cargo quando o concurso foi homologado;
- c) necessidade de técnico em enfermagem para dar apoio as atividades desenvolvidas no Setor Médico do CMC/IFAM, devido a comunidade do Campus ser muito ampla e pelas atividades se realizarem nos três turnos (matutino, vespertino e noturno), cabe ressaltar que a referida contratação não ocorrerá mais

por dispensa, uma vez que a nomeação de servidor técnico em enfermagem já foi autorizada e a mesma se encontra em exercício.

Com referência aos processos 23042000694/2011-55, 23042000657/2011-47, 23042000058/2011-23 e 23042001322/2011-46 referente a serviços gráficos ocorreram em virtude de exigência do MEC para avaliação de cursos, e sinalização visual, fato este que foi sanado com a realização do pregão eletrônico nº 005/2012 para serviços gráficos."

Por meio do MEMO. Nº 49/DAF/IFAM/2012 a Diretora Substituta de Administração e Finanças e o Pró-Reitor de Administração manifestaram-se nos seguintes termos:

"Em atenção ao fracionamento de despesa questionado, temos a nos manifestar da seguinte forma:

O processo 23042.111/2011-96 teve por objeto a confecção de canetas plásticas, buttons e camisetas personalizadas destinados a utilização na Feira de Educação, Emprego, Estágio e Carreira realizada no período de 10 a 13 de fevereiro de 2011, conforme folhas 01 a 03 do as autos.

O processo 23042.097/2011-21 teve por objeto a confecção do calendário acadêmico deste Instituto Federal para o ano letivo de 2011, cuja distribuição se verificou ao longo do período de vigência, conforme folha 03 dos autos.

O processo 23042.110/2011-41 teve por objeto a confecção de folderes e painéis institucionais destinados a divulgação da participação deste Instituto na Feira de Educação, Emprego, Estágio e Carreira no período de 10 a 13 de fevereiro de 2011, conforme folhas 01 a 03 do as autos.

Por fim, o processo 23042.278/2011-57 teve por objeto a confecção de envelopes e pastas personalizadas destinadas a padronizar a apresentação de documentos oficiais junto aos públicos internos e externos.

Das informações acima, denota-se que os processos supramencionados tratam de objetos executados em diferentes finalidades, locais e períodos. Tal situação descaracteriza o fracionamento, uma vez que a formalização do ato baseada na escolha de um subitem não afeta a materialidade do adequado enquadramento nos arts. 23, § 5º, c/c 24, I e 11. Observe que o dispositivo legal determina que é vedada o fracionamento de despesa para serviço de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente.

A respeito dessa situação Justen Filho (2010; 284) ensina que "devem considerar-se em conjunto bens e serviços que, embora materialmente distintos e que não possam ser considerados como partes integrantes de um único objeto, apresentem natureza semelhante e devam ser executados no mesmo local, desde que tal execução possa fazer-se conjunta e concomitantemente. ( ... ) observe-se que os requisitos legais são cumulativos. A Lei não se refere a parcelas de mesma natureza ou que devam ser executados no mesmo local. A preposição utilizada foi outra ("e")".

Como bem salientado, os processos em questão não poderiam ser juntados para a realização de um único procedimento licitatório, haja vista a finalidade, localidade e tempo de execução diversos."

### **Análise do Controle Interno:**

A contratação de um servidor, Técnico em Enfermagem, não afasta a ocorrência do fato no exercício de 2011.

O Sistema de Registro de Preços, utilizado pelo Instituto, possibilita a contratação, via Pregão Eletrônico, à medida que as necessidades surjam ao longo do exercício. O fato do gestor informar que no exercício de 2012 já estarem sanadas as irregularidades referente aos serviços gráficos, por meio de realização de Pregão Eletrônico nº 05/2012 confirma a falha ocorrida no exercício 2011.

Enquanto que os argumentos para a contratação, em dois momentos distintos, do mesmo profissional serralheiro para a manutenção das instalações do Campus Manaus Centro deu-se por motivo de urgência, tendo em vista a necessidade de manutenção, não deve prosperar em virtude da fundamentação legal da contratação ter sido o Inciso II do art. 24 ( valor abaixo de R\$ 8.000,00) da Lei 8.666/93.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Providenciar documentação contendo o Planejamento de Compras do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas do ano de 2012, para todos os campi, de forma que as compras de materiais de uso rotineiro, bem como de produtos/serviços de mesma natureza estejam previstas em Processos Licitatórios.

### 3.1.11.3. Constatação

#### **Montagem do processo de Dispensa de licitação nº 17/2011, cujo valor foi de R\$ 7.200,00.**

O processo nº 23042.000277/2011-11, formalizado pela reitoria para contratação de duas Pessoas Físicas para prestação de serviço de atendimento ao público, digitação e elaboração de planilhas apresentou as seguintes ocorrências:

- Data de solicitação do serviço – 03 de janeiro de 2011, por meio do Memorando nº 003-NUTEAD/IFAM-2011;
- Propostas das licitantes datadas de 04 e 05 de janeiro de 2011;
- Inexistência de comprovação de recebimento das propostas das licitantes;
- Data efetiva de início da prestação do serviço – 03 de janeiro de 2011;
- A Dispensa foi Homologada somente no dia 17 de março de 2011; e
- Os contratos administrativos não constam do processo, bem como Parecer da Procuradoria Jurídica da Unidade.

O processo licitatório de dispensa de licitação foi montado apenas para formalizar uma situação já existente, que era a prestação do serviço pelas Pessoas Físicas identificadas pelos CPFs nºs. \*\*\*.125.082-\*\* e \*\*\*.206.062-\*\*.

#### Causa:

O Coordenador Tecnológico do então Núcleo Tecnológico de Educação a Distância - NUTEAD, contratou serviços sem o devido processo de compra.

O Coordenador de Compras e Serviços e a Diretoria de Educação à Distância efetuaram a montagem do processo de dispensa, no intuito de dar ar de legalidade às contratações ocorridas 73 dias antes da homologação da dispensa.

Pró-Reitor de Administração que não instaurou o procedimento de apurar responsabilidade pelo fato, mesmo tendo conhecimento que os trâmites para realização do processo ocorreram no final do período para o qual o serviço fora solicitado, além de ter realizado a emissão de empenho e pagamento para este mesmo processo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do MEMO 122 - PROAD/IFAM/2012 de 08 de maio de 2012, encaminhado através do OFÍCIO 025/AUDIN/IFAM/2012 de 09 de maio de 2012, o Pró-reitor de administração, o coordenador de Compras e Serviços e a Diretora de Educação à Distância se manifestaram através de dois despachos não numerados:

Despacho do Setor de Coordenação de Compras e Serviços: " Verifica-se que o Memo. De nº 003/NUTEAD/IFAM/2011, de 03.01.2011, Processado com o Nº 23042.227/2001-11, com data de

04.03.2011, foi protocolado para a Coordenação de compras conforme andamento do processo em 10.03.2011, e conforme o Memo. 03 NUTEAD datado de 03.01.2012 e seu Projeto Básico datado de 03.02.2011, pedindo contratação de duas (02) pessoas físicas para realizar serviços de atendimento ao público, digitação, elaboração de planilhas, bem como o uso de sistemas administrativos, a contar de janeiro a março/2011, folha 03 de dotação orçamentária datada de 16.03.2011, propostas das proponentes ANDREA GOMES DE MATOS, THIANNY RAFAELLE RAMOS SOARES E JAQUELINE PINHEIRO DE SÁ, folhas 04, 09 e 13, todas datada de 04.01.2011, e propostas dos proponentes BERTRAND RADNE CHARLETON OLIVEIRA DE ALMEIRA, AUDILEIA BEZERRA MOREIRA E LAURA JANE MAIA DE OLIVEIRA, todas datada de 05.01.2011, Portanto observa-se que o processo já vinham constituídos de pedido, dotação orçamentária e cotações, ficando a CCS a incumbência de processar os dados no sistema (SIDECA) para regularizar a situação do pedido."

Despacho da Diretoria de Educação à Distância:

"I – DOS FATOS

1. Eu, professora Cláudia Magalhães do Valle, fui designada pela portaria nº 142-GR/IFAM, Diretora de Educação a Distância/DED em 11/02/2011, quando então assumi o cargo de direção;
2. Antes o Núcleo Tecnológico de Educação a Distância/NUTEAD, hoje a DED, teve como gestor o professor Roceli Lima, designado pela portaria nº 453-GDG/IFAM de 03/09/2008;
3. Em fevereiro/2010, iniciaram-se os Cursos Técnicos em Agropecuária, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Hospedagem, na modalidade de educação a distância/EaD, por meio do Programa Escola Técnica Aberta do Brasil, e-Tec Brasil/MEC/SETEC/SEED, com um total de 450 alunos;
4. Ocorre que quando assumi a DED não havia nenhum servidor lotado neste setor e os cursos funcionavam somente com a Coordenação Geral do Programa e-Tec Brasil, função exercida, naquele período, pela professora Marcia da Costa Pimenta designada pela portaria nº 009-PROEN-IFAM de 05/10/2009, e com as Coordenadoras dos três cursos citados anteriormente, que não tiveram portaria de designação;
5. Em janeiro/2011 o prof. Roceli havia solicitado junto aos setores competentes deste IF a aquisição de serviços de pessoa física para atuarem como apoio administrativo junto ao Programa e-Tec Brasil, no período de janeiro a março/2011, conforme fls. 35 e 37 do documento de referência, devido ao acúmulo de atividades a serem desenvolvidas antes do início do ano letivo de 2011, com relação aos três cursos do Programa e-Tec e ainda as atividades do Programa da Universidade Aberta do Brasil/UAB.

II – DO PROCESSO Nº 23042.000277/2011-11

1. A contratação da prestação de serviço de pessoa física inclui uma série de procedimentos obrigatórios por lei, os quais devem ser seguidos pela instituição e pelos prestadores, rigorosamente, independente do valor financeiro a ser pago. No ato do pagamento a esses prestadores diversos problemas têm implicado em despesas financeiras e operacionais, como ocorreu neste caso em questão;
2. Quando intervi neste processo foi no sentido de regularizar a situação das pessoas físicas que já se encontravam prestando o serviço, isso ocorreu em 04/03/11, quando soubemos que o processo iniciado, em jan/2011, pelo professor Roceli encontrava-se empacado na PROAD. Então refizemos o Memo. nº 003-NUTEAD/IFAM, datado de 03/01/2011, seguindo orientação da PROAD, setor competente que faz deste a homologação até o pagamento do serviço;
3. Pode se observar que as frequências das prestadoras dos serviços do mês de janeiro/2011 foram assinadas pela profa. Marcia Pimenta, fls. 43, 44, 45,46, bem como a declaração dos serviços prestados de ambas, fls. 47 e 53;
4. Acredito e afirmo que tanto as atitudes do prof. Roceli, profa. Marcia e a minha foram no sentido da preocupação com o desenvolvimento das atividades da DED e também com a qualidade dos cursos ofertados por essa diretoria;
5. Porém, admitimos que não foi adotado o caminho natural para este processo de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tanto por parte da DED quanto da PROAD;

6. Por fim ainda com vistas à materialização do Art. 37 e apreciando também a Lei 8.429 de 02/06/92 ratificamos que não houve de nossa parte atos de improbidade administrativa considerando que: i) que importam enriquecimento ilícito; ii) que causam prejuízo ao erário e iii) que atentam contra os princípios da administração pública.

### III – DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, e acatado o cumprimento de apresentar a vossa senhoria as explicações pela qual fui requisitada, solicitamos que sejam levados em consideração os argumentos acima citados, ponderando que não houve de minha pessoa, a intenção de causar qualquer dano à instituição e/ou a violação do padrão ético de conduta que devem os gestores públicos respeitar no exercício de suas funções e que não existiu em nenhum momento violação dos princípios da administração pública."

#### Análise do Controle Interno:

A resposta da Unidade auditada vem confirmar os fatos irregulares relatados quando a Diretora de Educação à Distância afirma, em despacho sem número, sobre o Processo nº 23042.000277/2011-11, "que não foi adotado o caminho natural para este processo de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tanto por parte da DED quanto da PROAD".

Os atos praticados, ao contrário do informado pela citada Diretora, atentaram contra os princípios citados no art. 4º da Lei nº 8.429/92, como também ao princípio da isonomia, citado no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar responsáveis pela realização da contratação anteriormente à realização do Procedimento licitatório.

#### 3.1.11.4. Constatação

**Publicidade legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM não contratada por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.**

O Instituto emitiu os empenhos, relacionados a seguir, para empresa que presta serviços de publicidade:

UG	Ex	Empenho	Favorecido	Data Emissão	Valor
158142	2011	800035	04816658000127	14/03/11	R\$ 8.000,00
158142	2011	800113	04816658000127	19/05/11	R\$ 4.212,00
158444	2011	800335	04816658000127	17/10/11	R\$ 2.000,00
158445	2011	800196	04816658000127	19/05/11	R\$ 300,96
158445	2011	800541	04816658000127	29/11/11	R\$ 601,92



Para o exercício de 2011, nos casos de execução de despesas com publicidade legal, fazia-se necessário à contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, conforme art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08, mediante contratação direta pelo prazo de até 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço, tendo em vista a Orientação Normativa NAJ-MG Nº 55, de 22 de janeiro de 2010, Revisada pelo - Despacho do Consultor-Geral da União nº 2063/2010, de 11/10/2010.

A obrigatoriedade de contratação de serviços de publicidade por meio da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC está presente em diversos acórdãos do TCU, a exemplo do 689/2007 - Plenário.

#### Causa:

Desconhecimento, por parte do Coordenador de Compras e Serviços e do Pró-Reitor de Administração e Planejamento da obrigatoriedade de contratação da EBC para execução de despesas com publicidade legal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do MEMO. Nº 096/DAP/CMC/IFAM/2012 o Diretor de Administração e Planejamento do Campus Manaus Centro manifestou-se nos seguintes termos:

"O CMC/IFAM não fez contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Os empenhos 2011NE800196 e 2011NE800196, se referem a assinatura de Jornais de circulação na Cidade de Manaus, tais empenhos são para suprir as necessidades do Centro de Documentação e Informação-CDI (Biblioteca/Setor de Periódicos) e ainda para Diretoria de Extensão, Relações Empresariais e Comunitárias."

Por meio do MEMO. Nº 49/DAF/IFAM/2012 a Diretora Substituta de Administração e Finanças e o Pró-Reitor de Administração manifestaram-se nos seguintes termos:

"Em atenção ao questionamento neste item, informamos que ainda não possuímos contrato com a Empresa Brasil de Comunicação, porém a regularização se dará no segundo semestre do ano vigente."

#### Análise do Controle Interno:

Não houve justificativas para a emissão dos Empenhos 800035, 800113 e 800335, mantendo-se a constatação para esses empenhos.

Igualmente, a informação de que o contrato com a EBC será formalizado no segundo semestre vem corroborar a falha apontada.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Contratar a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, conforme art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08, mediante contratação direta pelo prazo de até 12 meses, conforme Orientação Normativa NAJ-MG Nº 55, de 22 de janeiro de 2010, Revisada pelo - Despacho do Consultor-Geral da União nº 2063/2010, de 11/10/2010.

#### 3.1.11.5. Constatação

**Contratação de pessoas físicas para exercerem atribuições de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais**

**de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, instituído pela Lei 11.091/2005.**

Da análise dos processos de dispensa de licitação, integrantes da amostra selecionada pela equipe de auditoria, constatou-se que houve contratação de pessoas físicas, relacionadas na tabela a seguir, para a prestação de serviços na área de Enfermagem e de Tecnologia da Informação.

Processo	Objeto	Valor	Contratado	Modalidade
23042.000087/2011-95	Contratação de um técnico em enfermagem	R\$ 5.400,00	635.665.242-04	Dispensa 04
23042.000894/2011-16	Contratação de um técnico em enfermagem	R\$ 5.400,00	635.665.242-04	Dispensa 66
23042.000496/2011-91	Contratação de um técnico em enfermagem	R\$ 5.400,00	079.729.892-49	03 meses
23042000264/2011-33	PF para dar suporte no sistema acadêmico.	R\$ 4.500,00	839.197.322-00	Dispensa 19
23042.000621/2011-63	Contratação de profissional de informática para manutenção no servidor antigo do Moodle.	R\$ 7.200,00	841.206.062-87	Dispensa 38
23443.000015/2011-25	Contratação de profissional de informática para manutenção no servidor antigo do Moodle.	R\$ 7.180,00	791.519.652-91	Dispensa 91
23042.000277/2011-11	Serviço de atendimento ao público, digitação e elaboração de planilhas.	R\$ 3.600,00 R\$ 3.600,00	439.125.082-91 841.206.062-87	Dispensa 17

A contratação é indevida, tendo em vista que as atividades desempenhadas pelos contratados são afetas aos cargos de Técnico em Enfermagem e Técnico de Tecnologia da Informação, relacionados nos anexos II e VII do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, instituído pela Lei 11.091/2005.

O Decreto 2.271/97 veda em seu Par. 2º do Art. 1º a execução indireta inerente às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos do Instituto.

Vale destacar também que não houve emissão de contratos e Parecer da Procuradoria Jurídica para as referidas contratações.

## Causa:

O Reitor e o Pró-Reitor de Administração e Planejamento deixaram de solicitar junto ao Ministério da Educação a disponibilização de vagas para Técnicos de Informática e Enfermagem, gerando a necessidade de contratação temporária desses profissionais.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do MEMO. N° 096/DAP/CMC/IFAM/2012 o Diretor de Administração e Planejamento do Campus Manaus Centro manifestou-se nos seguintes termos:

"Contratação feita devido a:

- a) a demora na finalização do Concurso devido a diversos recursos;
- b) ao MPOG não autorizar a nomeação de servidor para o referido Cargo quando o concurso foi homologado;
- c) necessidade de técnico em enfermagem para dar apoio as atividades desenvolvidas no Setor Médico do CMC/IFAM, devido a comunidade do Campus ser muito ampla e pelas atividades se realizarem nos três turnos (matutino, vespertino e noturno), cabe ressaltar que a referida contratação não ocorrerá mais por dispensa, uma vez que a nomeação de servidor técnico em enfermagem já foi autorizada e a mesma se encontra em exercício."

Por meio do MEMO. N° 49/DAF/IFAM/2012 a Diretora Substituta de Administração e Finanças e o Pró-Reitor de Administração manifestaram-se nos seguintes termos:

"Em atenção aos questionamentos da contratação de serviços por meio de dispensa tem-se a esclarecer: No processo: 23042.277/2011-11: verifica-se a não ocorrência de serviço contínuo, pois o período de execução do objeto é de apenas 03 (três) meses, conforme folhas 01, 02, 39 e 40 dos autos. Ademais se tem a justificar, conforme folhas (01 e 02) o serviço destinou-se a suprir a demanda temporária do Núcleo Tecnológico de Educação a Distância, situação essa devidamente sanada.

No processo: 23042.621/2011-63: verifica-se a não ocorrência de serviço contínuo, pois o período de execução do objeto é de apenas 45 (quarenta e cinco) dias, conforme folha 04 dos autos. Por outro lado, denota-se que os serviços executados pela contratada são taxativamente previstos como de manutenção e atualização do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem do IFAM, conforme folhas 02, 04 e 24 dos autos, descaracterizando assim a execução indireta de serviços próprios da administração.

No processo: 23443.015/2011-25: constata-se a não ocorrência de serviço contínuo, pois o período de execução do objeto, a pesar de não mencionado no processo, presume-se de curta duração, uma vez que se trata de manutenção e reparo em equipamento, conforme folhas 03, 05 e 30 dos autos. Ressalte-se também que os serviços executados pela contratada são objetivamente descritos, conforme folha 05 dos autos, descaracterizando assim a execução indireta de serviços próprios da administração.

No processo: 23042.264/2011-33: percebe-se não ser o caso de serviço continuado, haja vista o curto espaço de tempo em que os serviços foram prestados em apenas 32 (trinta e dois) dias, senão note-se que a emissão do empenho ocorreu em 24/03/2011 e a emissão da última nota fiscal se deu em 25/04/2011. Note-se também que o serviço destinou-se a suprir a necessidade temporária por atividades noturnas de gerenciamento no Sistema Acadêmico, atividade esta indispensável para o pleno funcionamento da Instituição, dado o oferecimento de cursos durante os três turnos."

## Análise do Controle Interno:

Os procedimentos licitatórios para contratação de um técnico em enfermagem careceram de justificativas, bem como não foram formalizados contratos, contudo os argumentos do gestor devem ser considerados, uma vez que seu concurso estava suspenso por diversos recursos, e ainda houve demora por parte do MEC em autorizar a contratação após a homologação do concurso. Motivos pelos quais considera-se acatada a justificativa do gestor em relação aos processos 23042.000087/2011-16, 23042.000496/2011-91 e 23042.000894/2011-16.

As justificativas apresentadas pelo gestor referente aos demais casos relacionados no fato, referem-se

prioritariamente à não ocorrência de serviço continuado, o que não sana a ocorrência.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Abstenha-se de contratar, por dispensa de licitação, pessoal, mesmo que por tempo determinado, para execução de atribuições previstas no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, instituído pela Lei 11.091/2005.

### 3.1.11.6. Constatação

#### **Ausência de Parecer Jurídico a respeito da regularidade dos processos de Inexigibilidade e Dispensa de licitação .**

Nos 34 processos de dispensa de licitação e nas 03 inexigibilidades, analisados pela equipe de auditoria, não constam Pareceres Jurídicos acerca da regularidade dos procedimentos adotados pela Administração da Unidade, deixando de atender o inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/93.

#### Causa:

Os gestores deixaram de submeter os processos licitatórios à apreciação do Procurador Jurídico, conforme relação abaixo:

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Diretor do Campus Manaus Centro

Diretor do Campus Manaus Zona Leste

Diretor do Campus Manaus Distrito Industrial

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Obs. O fracionamento referente ao Campus Zona Leste não foi encaminhado ao gestor para manifestação devido ao encaminhamento dos processos ter ocorrido apenas no dia 26/04/2011.

Por meio do MEMO nº 053-GDG-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL/IFAM o gestor prestou as seguintes justificativas:

"Informamos que a inexistência de parecer jurídico nos processos supracitados deve-se ao fato de não haver orientação, por parte da Reitoria, sobre tal procedimento. No manual "Orientações para aquisição de bens e contratação de serviços", página 23 (anexo a este), o qual orienta o passo a passo do processo de compras realizadas pelo IFAM, não existe essa etapa, em casos de compra direta sem licitação. Prevemos que, caso haja obrigatoriedade por parte desta UG, do envio de todos os processos para parecer jurídico, pensamos este fato tornar moroso o nosso procedimento para execuções, pois não temos em Nosso Campus um departamento jurídico."

Por meio do MEMO. Nº 096/DAP/CMC/IFAM/2012 o Diretor de Administração e Planejamento do Campus Manaus Centro manifestou-se nos seguintes termos:

"Conforme Art. 26, da Lei Nº 8.666/93, não vislumbramos a necessidade de Parecer Jurídico nos casos de dispensa, por isso os referidos processos não estão instruídos com o referido documento."

Por meio do MEMO. Nº 49/DAF/IFAM/2012 a Diretora Substituta de Administração e Finanças e o Pró-Reitor de Administração manifestaram-se nos seguintes termos:

Acerca dos Processos de Dispensa:

"Conforme leitura atenta do art. 26 da Lei 8666/93, observamos que se trata dos casos mais criteriosos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não se localizando exigências quanto à necessidade de parecer da assessoria jurídica da administração. Portanto, esta administração ao instruir os processos, todos com fulcro no art. 24, II, do mesmo diploma legal, entendeu que se tratava de mera discricionariedade administrativa."

Acerca dos Processos de Inexigibilidade:

"Conforme leitura atenta do art. 26 da Lei 8666/93, observamos que se trata dos casos mais criteriosos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não se localizando exigências quanto à necessidade de parecer da assessoria jurídica da administração. Portanto, esta administração ao instruir os processos, todos com fulcro no art. 25, II, C/C art. 13, VI, do mesmo diploma legal, entendeu que se tratava de mera discricionariedade administrativa."

#### Análise do Controle Interno:

O art. 26 da Lei 8.666/93 ao contrário da informação trazida pelo gestor, trata de qualquer tipo de Inexigibilidade de licitação.

Para as aquisições que gerem obrigações futuras, mesmo que fundamentadas no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, devem necessariamente ser submetidas à Procuradoria Jurídica, para além de emitir Parecer Jurídico acerca da regularidade dos procedimentos do processo licitatório, manifestar-se também a respeito da minuta do contrato, que deve obrigatoriamente compor o processo, conforme Inciso VII do Art. 19 do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

O Tribunal de Contas da União tem se manifestado nesse sentido, conforme pode ser verificado no Acórdão 589/2010 Primeira Câmara e Decisão 955/2002 Plenário.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Atualizar o manual "Orientações para aquisição de bens e contratação de serviços" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas no sentido de inserir a necessidade de constar em todos os processos licitatórios, dos quais resultem obrigações futuras, parecer jurídico que satisfaça as exigências do inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/93, combinado com o Inciso VII do Art. 19 do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

#### 3.1.11.7. Constatação

##### **Locação de ônibus por inexigibilidade indevida de licitação, no valor de R\$ 5.500,00.**

A partir da análise da inexigibilidade de licitação realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- Campus Zona Oeste, referente à locação de ônibus para realizar o transporte de alunos do curso de Manejo Florestal no trecho Belém-Paragominas, foram verificadas as seguintes impropriedades:

- Falta de pesquisa de preços;
- Inexistência de termo contratual;
- Ausência de justificativa para a escolha da contratada.;
- Publicação do ato de ratificação da inexigibilidade; e

- Parecer do Procurador Jurídico acerca da regularidade dos procedimentos praticados pelo gestor;

O artigo 25 da Lei 8.666/93 enumera os casos possíveis de inexigibilidade de licitação e a locação de veículos não está amparado no inciso II, tendo em vista a falta de comprovação de que fornecedor contratado seja exclusivo.

#### Causa:

O Diretor do Campus Manaus Zona Leste optou pela locação de veículo para transporte de alunos por inexigibilidade de licitação sem comprovar a impossibilidade de competição.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A unidade manifestou-se através do MEMORANDO 104/2012/GAB/IFAM/CMZL de 07 de maio de 2012, encaminhado através do OFÍCIO 025/AUDIN/IFAM/2012:

"- A Locação do Veículo - Ônibus por inexigibilidade deu-se em função da necessidade de transportar os estudantes do Curso de Manejo Florestal deste Campus Manaus Zona Leste, do município de Belém para o Centro de Treinamento do Instituto Floresta Tropical, localizado no município de Paragominas - PA. Escalreçemos que o Curso de Manejo Florestal existe a quatorze anos, e há na grade uma disciplina realizada no Centro de Treinamento - Fazenda Cauaxi do Instituto Floresta Tropical - IFT. Em anos anteriores tínhamos uma parceria com a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA, que disponibilizava o veículo para transportar nossos alunos do Aeroporto de Belém para a referida Fazenda. Porém, com o advento dos Institutos Federais, essa parceria não foi possível, havendo assim, a necessidade de locação dos serviços rodoviários. Cumpre-nos esclarecer que a Fazenda Cauaxi, está localizada no município de Paragominas - PA, a uma distância aproximada de 550 Km de Belém, vale ressaltar que grande parte desse percurso, ocorre em estradas vicinais de difícil tráfego, o que faz com que a maior parte das empresas de transporte não operem nesse trecho, por não haver pavimentação asfáltica. Esclareçemos ainda que o tempo de viagem dura em torno de 10h00min. Considerando o exposto, e ainda que informação por parte do IFPA - Campus Castanhal da impossibilidade de nos atender vir em cima da Programação da Viagem, (os bilhetes dos estudantes e as inscrições no curso já estavam agendadas) procedemos a aquisição dos serviços, através da inexigibilidade.

- Falta de pesquisa de preço - Considerando o acima exposto, buscamos junto ao IFT informações sobre as empresas que realizavam transporte para a localidade, o qual nos informou da dificuldade da contratação de empresa para esses serviços, em função das dificuldades do acesso, e nos informou sobre a empresa contratada, buscamos ainda informação na internet outras empresas, porém nos informaram que não realizavam serviços para a referida área e nos informaram ainda, da dificuldade que teríamos para conseguir transporte para a execução do serviço.

- Inexistência Contratual - Por se tratar de um serviço onde haveria apenas 02(duas) viagens, julgamos desnecessário a obrigatoriedade de Contrato e consideramos o Empenho como contrato.

- Publicação do ato de ratificação da inexigibilidade - Houve a publicação do ato de inexigibilidade, no Diário Oficial da União Nº. 142, Seção 3, página 44, datada de 26.07.2011 (anexo).

- Parecer da Procuradoria Jurídica - Esclareçemos que havia por parte desta gestão que nos processos de dispensa de licitação não havia obrigatoriedade de Parecer Jurídico."

#### Análise do Controle Interno:

Os argumentos constantes das justificativas do gestor deveriam ter sido demonstrados no processo administrativo de reconhecimento da inexigibilidade, em atendimento ao art. 26 da Lei 8.666/93, a fim de demonstrar que a situação apresentada poderia ser enquadrada no art. 25 da Lei 8.666/93. Assim, também pode ser observada em jurisprudência do TCU, conforme Acórdão n.º 3083/2007 - Primeira Câmara e Acórdão 1241/2007 Primeira Câmara.

A dispensa do termo contratual não pode ser aceita tendo em vista que o serviço foi prestado em momentos distintos (dias 01 e 13 de agosto), impossibilitando sua substituição pela Nota de Empenho, da forma que foi efetuada.

Dessa forma, mantém-se a constatação.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Em se tratando de curso que acontece regularmente todo ano, enviar comprovação de que no ano de 2012 a contratação do transporte para o curso ocorreu em obediência à Lei de Licitações e Contratos 8666/93.

#### 3.1.11.8. Constatação

#### **Ausência de formalização de Termo Contratual para todas as aquisições originárias de dispensa de licitação para contratação de serviços.**

Da análise procedida pela equipe de auditoria, nos processos integrantes da amostra selecionada, constatou-se que a Unidade não tem observado a obrigação legal de celebrar formalmente termo de contrato, nos processos relacionados tá tabela a seguir, contrariando-se o disposto no § 4º do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, que prevê a dispensa do instrumento pode ser dispensado, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Processo	Objeto	Valor	Contratado	Modalidade
Distrito Industrial				
23043.000258/2011-76	Locação de equipamentos de Som e iluminação.	R\$ 6.400,00	10.279.661/0001-51	Dispensa 56
23043.000260/2011-45	Locação de equipamentos para captação de imagens e sons.	R\$ 7.000,00	10.279.661/0001-51	Dispensa 58
Manaus Centro				
23042.000308/2011-25	Serviços de serralheria	R\$ 7.950,00	793.483.352-00	Dispensa 33
23042.000891/2011-74	Serviços de revisão, substituição, readequação de cobertura em telha trapezoidal	R\$ 7.950,00	793.483.352-00	Dispensa 81

Ainda, como decorrência da falta de formalização do instrumento contratual, os processos referidos anteriormente não foram instruídos com a minuta do termo do contrato, e com a publicação do extrato dos contratos, contrariando-se o previsto no art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

#### Causa:

Os gestores deixaram de exigir a assinatura dos contratos, conforme relação abaixo:

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Diretor do Campus Manaus Centro

Diretor do Campus Manaus Zona Leste

Diretor do Campus Manaus Distrito Industrial

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do MEMO nº 053-GDG-CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL/IFAM o gestor prestou as seguintes justificativas:

"ao não proceder à formalização de contratos. nos processos acima citados, usavamos como instrumento legal o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93:

" O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Em outras palavras, o instrumento contratual apenas seria exigido nas licitações nas modalidades Concorrência e Tomada de Preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços compreendam os valores das duas modalidades citadas."

Por meio do MEMO. Nº 096/DAP/CMC/IFAM/2012 o Diretor de Administração e Planejamento do Campus Manaus Centro manifestou-se nos seguintes termos:

"Conforme disposto no § 4 do art. 62 da Lei Nº8.666/93, "É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica", para as referidas aquisições do Campus Manaus Centro não era necessário garantia, portanto a Administração decidiu por não realizar Contrato, pois se tratavam de processos com valores inferiores aos que são obrigados a celebração de Contrato conforme Caput do referido artigo e o "Contrato" foi substituído pela Nota de Empenho.

Os referidos processos foram realizados para fim específico e certo."

Por meio do MEMO. Nº 49/DAF/IFAM/2012 a Diretora Substituta de Administração e Finanças e o Pró-Reitor de Administração manifestaram-se nos seguintes termos:

"Procedendo com a leitura do que nos traz o art. 62 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, observa-se claramente quais são as hipóteses OBRIGATÓRIAS de celebração do instrumento de contrato. In verbis:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Tal disposição elencada na cabeça do artigo tem como escopo a desburocratização das atividades



desempenhadas pela administração, tornando mais célere o atendimento ao interesse público. Quanto ao que dispõe o citado parágrafo 4º da Lei 8666/93, o mesmo trata de "compra com entrega imediata dos bens adquiridos", com a ressalva de independência do valor da contratação. Observa-se que a única compra de materiais constantes dos processos da tabela 03 (material para participação do IFAM na feira de Educação, emprego, estágio e carreira) refere a compra de pronta entrega.

Portanto, temos que os processos auditados não incidem no citado parágrafo, recaindo, então, na hipótese de dispensa de celebração do termo contratual. Por fim, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito das referidas hipóteses de dispensa de contrato:

"No tocante ao instrumento contratual, discordo das afirmações que indicam a sua obrigatoriedade. Na prestação de serviços ajustados via dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor seja equivalente aos limites estabelecidos para tomada de preços e concorrência, a formalização do instrumento contratual de fato é obrigatória, como determina o artigo 62, caput, da Lei 8.666/93. Contudo, no § 4º desse mesmo artigo, é prevista a possibilidade de dispensa do instrumento contratual, independentemente do seu valor, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resulte obrigações futuras, sendo permitido que o contrato seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato. O objetivo desse permissivo é desburocratizar o procedimento de compra naquelas hipóteses em que esteja evidenciado que o contrato será de pouca serventia para a Administração Pública devido à ausência de riscos na aquisição em questão." (Acórdão nO367/2003, Plenário, rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha)"

### Análise do Controle Interno:

O único instrumento utilizado pelos gestores em substituição ao termo contratual foi a Nota de Empenho, que não é documento hábil para as aquisições e contratações de serviços em que não há entrega imediata, não havendo registro de direitos e obrigações dos contratantes e contratados, bem como penalidades no caso de descumprimento do ajustado por uma das partes.

Foram constatados diversos casos em que o Instituto ficou sem cobertura contratual, desde prestação de serviços por diversas pessoas físicas a locação de ônibus para transportar alunos, deixando registrar responsabilidades dos contratantes e contratados.

Esta matéria é objeto de diversos exames pelo Tribunal de Contas da União, dentre os quais destacamos o Acórdão 96/2010 Segunda Câmara, o Acórdão 890/2007 Plenário e o Acórdão 3040/2008 Primeira Câmara, razão pela qual fica mantida a constatação.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Atualizar o manual "Orientações para aquisição de bens e contratação de serviços" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas no sentido de inserir a necessidade de formalizar termo de contrato sempre que as contratações envolvam obrigações futuras, em obediência ao que dispõe o parágrafo 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

### 3.1.11.9. Constatação

#### Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro 35 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis" do relatório de gestão da unidade:

Quesito não adotado	Identificação dos contratos ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras.	Informação da Unidade
---------------------	---	-----------------------

As informações prestadas pelo gestor, por meio do MEMO Nº 263 PRODIN/IFAM/2012, de 23 de abril de 2012, são no sentido de que os quesitos serão aplicados no exercício de 2012, sendo que para os quesitos que houve informação diferente da constante do Relatório de Gestão, não houve a juntada de documentação que amparasse tais assertivas.

Quanto aos itens 3, 7 e 9 a Unidade informou, em seu Relatório de Gestão, aderência total, sendo que, quando solicitado que apresentasse documentação que comprovasse tais assertivas, prestou informação divergente da apresentada anteriormente no Relatório de Gestão, conforme quadro a seguir:

Quesito	Descrição	Novo posicionamento do gestor
3	A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).	Será incluído nos editais a partir de 2012, de acordo com as solicitações. As aquisições tem sido por adesão aos Registros de Preços realizados por outros Órgão Federais.
7	No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos.	A última aquisição de veículos do Instituto ocorreu em julho de 2010.  No Termo de Referência do Pregão Eletrônico 18/2010 constava que na aquisição de veículos deveriam obedecer às legislações correlatas ao impacto ambiental relativas à proteção do meio ambiente.
9	Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos	A maioria dos bens está sendo adquirida através de adesão aos Registros de Preços realizados por outros Órgão Federais.

Da análise das informações anteriores, verifica-se que no exercício de 2011 o IFAM não adotou os critérios de sustentabilidade ambiental em 09 dos 13 itens do questionário constante do quadro 35.

#### Causa:

O Pró-Reitor de Administração de Planejamento e o Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação deixaram de editar normas internas que objetivassem o cumprimento do previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010, quando da elaboração dos editais de licitação da Unidade para aquisição de bens.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do MEMO Nº 263 PRODIN/IFAM/2012, de 23 de abril de 2012 o gestor se manifestou no sentido de procurar alcançar maior aderência aos critérios de sustentabilidade no exercício de 2012, bem como disponibilizou documentação necessária para análise.

#### Análise do Controle Interno:

Por fim, a Unidade informa que em 2012 irá aplicar em seu editais a IN 01/2010 (SLTI), adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência aos critérios de sustentabilidade, motivo pelo qual mantém-se a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Deve o gestor estabelecer, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), critérios de sustentabilidade ambiental para aquisições em geral, em conformidade com os artigos 5º e 7º da IN nº 01/2010 da SLTI/MP.

### 3.1.11.10. Constatação

#### **Falta de destinação adequada aos resíduos recicláveis descartados.**

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não cumpre a determinação contida no decreto nº 5.940/2006, visando proceder a uma destinação adequada aos resíduos recicláveis descartáveis, e embora; existam ações de coleta seletiva, não restou comprovado que o descarte dos materiais selecionados tenham destinação apropriada.

#### **Causa:**

O Pró-Reitor de Administração e planejamento conjuntamente com o reitor não firmaram parceria com cooperativa de coleta seletiva a fim de destinar adequada mente os resíduos recicláveis coletados .

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do MEMORANDO n.º 70-GAB/DG/CMC/IFAM, o gestor manifestou-se nos seguintes termos:

"Em atenção despacho de Vossa Senhoria no anverso do Memo. nº - AUDIN/IFAM/2012, de 27 de abril de 2012, 'Falta de destinação adequada aos resíduos recicláveis descartados' - Justificamos:

1. O Instituto Federal do Amazonas / Campus Manaus-Centro, de Natureza Jurídica de Autarquia, integrante da Rede Federal Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação em contrapartida como agente de Ações de utilidade pública – (1.1) – A título de informação a matéria foi objeto de trabalho acadêmico por alunos deste Campus, quanto: Ao Estudo qualitativo e quantitativo dos resíduos sólidos e (1.2) – Ao estudo do destino dos resíduos sólidos dispostos no entorno deste Campus;
2. Vale ressaltar, que o IFAM/CAMPUS MANAUS-CENTRO, embora se utilize de material que trazem outros materiais que são descartáveis na sua maioria são bens patrimoniais, com legislação específica para o seu descarte e/ou doação;
3. Em 2011 o Instituto Federal do Amazonas / Campus Manaus-Centro, em resposta a Secretaria executiva Interministerial de Inclusão Social e Econômica dos Catadores de materiais Recicláveis, resultou em um Parecer nº. 298-PF/IFAM, datado de 12.09.2011, que ao seu final anexou uma Minuta da Recomendação do Ministério Público Federal que norteia os procedimentos;
4. Ratificamos a existência no âmbito deste Campus, de caixas coletoras com identificação para depósito de materiais residuais;
5. No entanto, a baixa produção dos materiais, até então, não despertou o interesse de entidades destinadoras dos resíduos;
6. Seguindo as orientações da Procuradoria Federal Parecer nº. 298/PF/IFAM, de 12.09.2011, foi designada uma Comissão para procederem à implantação, supervisão e separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua destinação, conforme o alcance do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006;
7. Anexamos cópia da Portaria nº. 643-GDG/CMC/IFAM, de 30.09.2011."

#### **Análise do Controle Interno:**

Em sua justificativa, o Diretor do Campus Manaus Centro confirma que não foi possível firmar parceria com Cooperativa de Reciclagem, em virtude do baixo volume produzido, contudo vem empreendendo

esforços no sentido de assegurar que esses resíduos tenham destinação adequada, conforme pode ser verificado na Portaria nº. 643-GDG/CMC/IFAM, de 30/09/2011, tendo em vista que foi iniciada a coleta dos materiais recicláveis.

Apesar do gestor informar que está adotando medidas no sentido de solucionar a fragilidade identificada, estas ainda não foram suficientes para mitigar o fato narrado, já que os resíduos recicláveis coletados continuam sem destinação adequada.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Firmar parcerias com cooperativas de catadores de materiais recicláveis a fim possibilitar a destinação adequada aos resíduos recicláveis selecionados.

#### 3.1.11.11. Constatação

##### **Aquisições de TI não atendem determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.**

Analisados os documentos fornecidos pelo gestor, verificou-se que a Unidade não tem observado o disposto na Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, quanto a aquisições de bens de tecnologia de informação com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde.

#### Causa:

O gestor de TI da Unidade, deixou de adotar mecanismos necessários para adoção de medidas que visem ao atendimento da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A unidade se manifestou através do MEMO 36-DGTI/IFAM/2012 de 27 de abril de 2012, enviado através do Ofício 024/AUDIN/IFAM/2012 de 7 de maio de 2012: "As licitações que ocorrerão no ano de 2012 já seguirão o modelo proposto pela SLTI. Esse modelo foi enviado e está sendo ajustado com as demandas de configuração de equipamentos relacionadas ao IFAM. Sendo que essas mudanças serão na parte técnica do equipamento, ficará igual ao modelo proposto pela SLTI o que tange a Sustentabilidade e outras obrigações legais."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor da Unidade, em sua manifestação, informou que no exercício de 2012 já está procedendo a correção da falha, concordando com o apontamento da equipe.

#### Recomendações:

### Recomendação 1:

Formalizar o modelo proposto pela SLTI que está balizando as licitações realizadas no ano de 2012 a fim de adotar mecanismos necessários para o atendimento da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.

### 3.1.12. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

#### 3.1.12.1. Informação

#### Situação das recomendações emandas pela CGU à Unidade examinada.

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das Recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201108737	014	Atendida	
201108737	015	Atendida	
201108737	005	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	006	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	007	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	010	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	027	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	028	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	029	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	017	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	004	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	021	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	022	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	034	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente

201108737	035	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	036	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	041	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente
201108737	018	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação Monitorada via Plano de Providências Permanente

### 3.1.12.2. Constatação

#### **Falhas na formalização das Dispensas de licitação n.ºs 51, 56, 82 e 89 para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas realizou dispensa de licitação fundamentadas no Inciso XIII, do Art. 24, a fim de que a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM desenvolvesse projetos, sob a égide da Lei nº 8.958/1994.

Não foram disponibilizadas informações acerca do quantitativo de materiais e recursos humanos do Instituto utilizados em cada projeto, tanto no Relatório de Gestão quanto à Solicitação de informações feita ao gestor.

Na documentação disponibilizada pelo gestor não há contratos, bem como os mesmos não foram localizados em pesquisas ao SIASG. A ausência dos contratos impossibilita a fixação de obrigações da Fundação, tais como:

- Termo final para utilização dos recursos;
- Prazo para apresentação da prestação de contas;
- Utilização de recursos materiais e humanos do IFAM;
- Detalhamento das despesas que podem ser executadas; e
- Devolução do saldo por meio de Guia de Recolhimento da União, que porventura não seja utilizado.

Ademais, a dispensa do processo seletivo do primeiro semestre de 2012 não foi submetida ao Procurador Jurídico da Unidade para emissão do Parecer acerca da legalidade da contratação pretendida.

A tabela abaixo enumera os processos em comento:

Projeto	Objeto	Valor	Início da Vigência	Recursos materiais e humanos do IFAM
Curupira 23042.000762/2011-86 Dispensa 51/2011	Promover a intensificação das ações garantidoras do acesso, permanência e sucesso de pessoas com deficiência no Instituto Federal de Educação,	R\$ 105.300,00	29/11/11	Não informado

Projeto	Objeto	Valor	Início da Vigência	Recursos materiais e humanos do IFAM
	Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.			
Curupira 23042.000862/2011-11 Dispensa nº 56/2011	Produção de livro de língua portuguesa para educação de jovens e adultos na rede IFAM-AM.	R\$ 83.387,13	28/09/11	Não informado
Arumã 23042.001321/2011-00 Dispensa nº 82/2011	Curso de formação em educação inclusiva, com ênfase na educação especial, de 180h, aprovado para integrar os cursos da Rede Nacional de Formação Continuada -RENAFOR em 2011 e selecionado por meio de chamamento público do ministério da educação em 2010.	R\$ 236.320,00	15/09/11	Não informado
Processo Seletivo 23042.001338/2011-59 Dispensa nº 89/2011	Realização dos processos seletivos para o 1º semestre de 2012, referente às modalidades ensino técnico integrado ao médio, ensino técnico subsequente, plataforma Paulo Freire (PARFOR), ensino superior(graduação) e educação a distância para os campi do IFAM.	R\$ 380.915,15	12/12/11	Não informado

#### Causa:

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento não comprovou que firmou os contratos oriundos das dispensas realizadas para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM, assim como não submeteu à Procuradoria Jurídica a dispensa para o projeto do processo seletivo, bem como não procedeu a publicação dos extratos dos contratos dentro do prazo estipulado pelo par. 1º do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A unidade manifestou-se através do MEMO 49 - DAF/IFAM/2012 de 04 de maio de 2012 enviado por meio do OFÍCIO 024/AUDIN/IFAM/2012 de 07 de maio de 2012: "As informações do quantitativo de materiais e recursos humanos do Instituto utilizados em cada projeto não foram apresentadas no Relatório de Gestão por se tratarem do item 7, parte C da Decisão Normativa TCU n.º 108, que diz respeito às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, que conforme Decisão TCU n.º 408/2002, trata das Universidades Federais. Sendo assim, o único item da parte C da Decisão Normativa TCU n.o 108 apresentado por esta Instituição é o n.º 09 que trata do Acórdão n.o 2.267/2005, referente aos

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Contudo, diante da Solicitação de Auditoria destas informações, estamos encaminhando o Ofício n.º 104/2012 da FAEPI com a relação dos recursos humanos envolvidos nos projetos.

Ainda, com relação ao fato de que na documentação apresentada não constarem os contratos, temos a informar que os mesmo foram celebrados à época, contudo foram arquivados em pasta separada a fim de conservar-Ihes a integridade física dos mesmos. Informamos ainda, que já foi providenciada a imediata publicação dos mesmos conforme extratos anexos."

#### **Análise do Controle Interno:**

Os extratos dos contratos originários das dispensas homologadas em setembro, novembro e dezembro foram publicados apenas no dia 04/05/2012 após o início dos trabalhos de Auditoria de Contas e evidenciação da ausência de publicação tempestiva dos respectivos extratos pela equipe de auditoria, portanto em afronta ao par. 1º do art. 61 da Lei 8.666/93.

Também os contratos foram disponibilizados somente após o questionamento por parte da equipe de auditoria durante os trabalhos de Auditoria de Contas.

Não houve manifestação para o fato da ausência de Parecer Jurídico para a dispensa de licitação referente à execução do processo seletivo do primeiro semestre de 2012.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Atualizar o manual "Orientações para aquisição de bens e contratação de serviços" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas no sentido de inserir:

- a necessidade de formalizar termo de contrato sempre que as contratações envolvam obrigações futuras, em obediência ao que dispõe o parágrafo 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/9, de forma tempestiva.
- parecer jurídico que satisfaça as exigências do inciso VI, do art. 38, da Lei 8.666/93, combinado com o Inciso VII do Art. 19 do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

#### **3.1.12.3. Informação**

#### **Atualização informações contratos e convênios - SIASG e SICONV**

Em relação à Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, objetivando avaliar se as informações referentes a contratos e convênios encontram-se devidamente atualizadas, respectivamente, no SIASG e no SICONV, conforme estabelecido no art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (LDO), constatou-se que o Instituto não há registros de transferências voluntárias no exercício de 2011.

Quanto aos registro dos contratos no SIASG, contratos vigentes no exercício de 2011 na Reitoria e no Campus Manaus Centro, verifica-se que a Unidade mantém atualizadas as informações sobre os seus contratos e Termos Aditivos.

#### **3.1.13. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS**

##### **3.1.13.1. Informação**

#### **Chamadas Públicas**



O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas não realizou chamadas públicas no exercício de 2011.

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201203345

**Unidade Auditada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Amazonas

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23042.000379/2012-17

**Município/UF:** Manaus/AM

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203345, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

## 1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1 CPF: \*\*\*.062.142-\*\*

Cargo Reitor no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.11.3.

**Fundamentação:**

O Reitor autorizou/emitiu empenho e autorizou o pagamento pela prestação de serviços de atendimento ao público, digitação e elaboração de planilhas, com base em processo de dispensa de licitação montado, cujo valor foi de R\$ 7.200,00.

1.2 CPF: \*\*\*.767.942-\*\*

Pró-Reitor de Administração e Planejamento no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203345 itens 3.1.11.2, 3.1.11.3 e 3.1.11.5.

**Fundamentação:**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento:

- Foi responsável pelos atos de homologação, empenho e pagamento de despesas em processos de dispensas que caracterizam fracionamento de despesas e fuga ao processo licitatório (item 3.1.11.2).
- Autorizou/emitiu empenho e autorizou o pagamento pela prestação de serviços de atendimento ao público, digitação e elaboração de planilhas, com base em processo de dispensa de licitação montado, cujo valor foi de R\$ 7.200,00 (item 3.1.11.3);
- Deixou de solicitar junto ao Ministério da Educação a disponibilização de vagas para Técnicos de Informática e Enfermagem, gerando a necessidade de contratação temporária desses profissionais (item 3.1.11.5).

1.3 CPF: \*\*\*.861.972-\*\*

Diretor de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.10.1.

**Fundamentação:**

O Diretor de Gestão de Pessoas não implementou mecanismos de detecção e correção de aposentadorias pagas integralmente, mas concedidas com proventos proporcionais.

1.4 CPF: \*\*\*.295.972-\*\*

Diretor do Campus Manaus Centro no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.11.2.

**Fundamentação:**

O Diretor-Geral do Campus Manaus Centro foi responsável pelos atos de autorização de despesas em processos de dispensas que caracterizam fracionamento de despesas e fuga ao processo licitatório.

1.5 CPF: \*\*\*.418.282-\*\*

Diretor do Campus Manaus Zona Leste no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.11.2.

**Fundamentação:**

O Diretor-Geral do Campus Manaus Zona Leste foi responsável pelos atos de autorização de despesas em processos de dispensas que caracterizam fracionamento de despesas e fuga ao processo licitatório.

1.6 CPF: \*\*\*.015.302-\*\*

Diretor do Campus Manaus Distrito Industrial no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.11.2.

**Fundamentação:**

O Diretor-Geral do Campus Manaus Distrito Industrial foi responsável pelos atos de autorização de despesas em processos de dispensas que caracterizam fracionamento de despesas e fuga ao processo licitatório.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas **154** a **159** do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Manaus/AM, 10 de julho de 2012.

---

MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL

Chefe Substituta da Controladoria-Regional da União no Amazonas

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Relatório:** 201203345

**Exercício:** 2011

**Processo:** 23042.000379/2012-17

**Unidade Auditada:** INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM)

**Município/UF:** Manaus/AM

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) possui 10 câmpus no Estado do Amazonas e, no exercício sob exame, executou 19 Ações de 6 Programas do Orçamento-Geral da União, com destaque para as seguintes Ações: 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, cuja meta prevista era de 180 servidores capacitados e o atendimento foi de 435; Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, em que foi plenamente executada (11 unidades reestruturadas); e Ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que teve sua meta física atingida em 2011 (6 unidades de ensino implantadas).

3. Os resultados dos trabalhos de auditoria evidenciaram autorização de despesas por dispensa que caracterizaram fracionamento, fuga ao processo licitatório, contratações por inexigibilidade de licitação sem comprovação da impossibilidade de competição, inexistência de parecer jurídico nos processos de dispensa e inexigibilidade; bem como aposentadorias concedidas com proventos proporcionais e pagas em valor integral.

4. As principais causas das constatações foram a não implementação de medidas e a inobservância de atribuições por parte dos agentes responsáveis. As recomendações estruturantes efetuadas foram no sentido de aprimorar o manual "Orientações para aquisição de bens e contratação de serviços" da Unidade, quanto à necessidade de se estabelecer a licitação como regra, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, como também quanto à necessidade de constar em todos os processos licitatórios, parecer jurídico que satisfaça as exigências legais. Já com relação às aposentadorias, que seja efetuada a correção dos proventos no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

5. No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente da UJ, de 18 recomendações, constam 16 pendentes, que no entendimento da equipe não causam impacto na gestão e continuarão sendo monitoradas para garantir a adoção das medidas saneadoras.

6. Quanto ao funcionamento do controle interno, a equipe considera adequados os mecanismos de informação e comunicação, contudo os procedimentos de controle e de avaliação de riscos, o ambiente de controle e o monitoramento da Unidade Jurisdicionada demandam oportunidades de melhoria. Tal situação se deve à inexistência de manuais com normas e procedimentos, prevendo

sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade e práticas operacionais para o setor de licitação; falta de acompanhamento processual, por meio de sistema da fase interna da licitação; falta de planejamento anual das contratações de forma centralizada para não acarretar fracionamento de despesas; e ausência de capacitação permanente dos servidores da área de licitação. Em relação aos procedimentos de controle adotados na gestão de recursos humanos, a equipe evidencia a falta de política de treinamento de seus funcionários.

7. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício que favoreceram positivamente as operações do IFAM, destaco a implantação do Sistema Integrado de Informação Institucional (SIAPRO), garantindo a confiabilidade das informações produzidas, o monitoramento dos planos de ação setorial e global, assim como a celeridade da execução dos elementos coletados. Além disso, encontra-se em fase de avaliação e implementação o Sistema de Protocolo, Almoxarifado e Patrimônio, que além de organizar a movimentação de documentos internos e externos, visa resolver o problema de gerenciamento de bens do patrimônio.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.767.942-**	Pró-Reitor de Administração e Planejamento no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203345 itens 3.1.11.2, 3.1.11.3 e 3.1.11.5
***.861.972-**	Diretor de Gestão de Pessoas no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.10.1
***.295.972-**	Diretor do Campus Manaus Centro no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.11.2
***.418.282-**	Diretor do Campus Manaus Zona Leste no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.11.2
***.015.302-**	Diretor do Campus Manaus Distrito Industrial no período de 01/01/2011 a 31/12/2011	Regular com ressalva	Relatório de Auditoria número 201203345 item 3.1.11.2

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2012.

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**  
Diretor de Auditoria da Área Social